



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Décima Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JAIME ANTÔNIO CIMENTI, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. A Sessão esteve suspensa entre treze horas e cinquenta e quatro minutos e quize horas e oito minutos. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a elaboração da lista tríplice, pelo Ministério Público do Trabalho, para o cargo de Procurador-Geral do Trabalho: “Cumpre-me registrar, com muita alegria, que, ontem, o Ministério Público do Trabalho elaborou sua lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral do Trabalho, sufragando, em primeiro lugar, o Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, em segundo lugar, o Dr. Ronaldo Curado Fleury, e, em terceiro lugar, a Dr.^a Margaret Matos de Carvalho, do Paraná. É uma lista composta de membros do Ministério Público da maior qualidade, com grande contribuição prestada àquela Instituição, na sua longa trajetória profissional e, com certeza, permitirá ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República escolher um excelente nome para conduzir os rumos do Ministério Público nos próximos dois anos. Foi um processo eleitoral tranquilo e extremamente bem sucedido, à vista da qualidade dos nomes sufragados.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti corroborou: “Peço licença a V. Ex.^a para realmente corroborar suas palavras e dizer que, em vinte e oito anos no Ministério Público, nunca presenciei, num processo eleitoral, uma eleição em tão alto nível como também tão disputada. Tenho certeza de que será uma transição absolutamente civilizada e democrática. V. Ex.^a também tem razão, tendo participado do Ministério Público, porque estamos em um momento alto do Ministério Público do Trabalho.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concordou: “É verdade. Congratulo-me com todos os participantes do pleito, especialmente os três candidatos mais sufragados e também com o Procurador-Geral do Trabalho, pela condução tranquila e serena da Instituição neste processo.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 97040-95.1980.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lineu de Paula Leão, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Graziella Ambrósio, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333240-05.1990.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Segundo Ofício de Protestos Cambiais - João Figueiredo Ferreira, Advogada: Ana Luísa Mascarenhas Azevedo, Agravado(s): Luis Carlos da Luz Rodrigues, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9841-69.1991.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdeci Alves da Silva, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47940-28.1992.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Sebastião do Cai, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294241-25.1992.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF),



Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Joaquim Fachardo Junqueira Júnior, Advogado: Renato Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250040-37.1993.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edson Kayano, Advogado: José Roberto Kogachi, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45140-14.1994.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Florêncio Almeida Rodrigues, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68440-25.1994.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): João Batista Ferreira, Advogado: Luiz Antônio de Souza, Agravado(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91940-48.1994.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ático Remigio Scherer, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): Nelson Jacinto de Medeiros, Advogada: Carla de Oliveras Jardim, Agravado(s): Navegação Minuano S.A., Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122241-75.1994.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Edison Santos Gandolfo, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90540-91.1995.5.01.0010 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 90541-76.1995.5.01.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Nanci Magalhães dos Santos, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90541-76.1995.5.01.0010 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 90540-91.1995.5.01.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Nanci Magalhães dos Santos, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110740-65.1995.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Mário Malaquias da Silva, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224340-02.1995.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Geraldo Teixeira Filho, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65540-69.1996.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Laura Gomes Monteiro Pinheiro, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Sylene Terezinha Machado Dallolio, Advogado: João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87940-13.1996.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Francisco Assis Pereira, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23541-90.1997.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Ademir Ribeiro, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 137744-82.1997.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Adylles Rehm e Outros, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227840-04.1997.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Egidia Lucia Neves Borges, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Agravado(s): Luzilene Aguiar Simões Ferreira, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Sílvio Nunes Ferreira, Advogado: Ernandes Gomes Pinheiro, Agravado(s): Espólio de Mauro Fontoura Borges, Advogado: Marne Seara Borges, Agravado(s): Escola Santa Bárbara, Advogado: Adriano Azevedo Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356840-92.1997.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Municipal São José - HMSJ, Advogado: Wladimir Aued, Advogada: Luciana Altmann Tenório, Agravado(s): Silestrina Mangeronio de Freitas, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2579541-10.1997.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Quirino Leal, Advogado: Fabiano Negrisoli, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11040-27.1998.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adval Armênio Conceição Medeiros e Outros, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38340-28.1998.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Embalagens Independente Ltda., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fernando Gomes de Paula, Agravado(s): Luiz Carlos Pestana, Advogada: Shirley Tristão Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43840-56.1999.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Shell do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Marcelo Bento de Souza, Advogado: Antônio Claret Vialli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59700-44.1999.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Jorge Luiz da Silva, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Moreira César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198140-62.1999.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Varig S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): Delte Luiz Cardoso de Souza (Representado por Júlia Maria dos Santos), Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282741-60.1999.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Ângela de Noronha Bignami, Agravado(s): Cláudio Marques de Oliveira, Advogado: Marcos Ziggatti Ucio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160240-97.2000.5.02.0028 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 160241-82.2000.5.02.0028, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Vicente de Paulo Domiciano, Agravado(s): João Muniz Arcos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160241-82.2000.5.02.0028 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 160240-97.2000.5.02.0028, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Muniz Arcos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Clarisse Abel Natividade, Agravado(s): Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Vicente de Paulo Domiciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3841-53.2001.5.02.0271 da 2a. Região**, corre junto com RR - 3840-68.2001.5.02.0271, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Búfalo Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): Gilson de Almeida e Silva, Advogado: Wilson Aparecido Rodrigues Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75140-97.2001.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Noval Barbosa de Lima, Advogado: Nadir Antonio da Silva, Agravado(s): Companhia Metalúrgica Prada, Advogada: Flávia Filhorini Lepique, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100940-66.2001.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Otileni Rita Aparecida Massocati, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147940-92.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Osmair Alves, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 211240-72.2001.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Léslio José da Silva, Advogado: Bruno Provençano do Outeiro Souza, Agravado(s): Coopeleto - Cooperativa dos Eletricitários do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246740-13.2001.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): J.B. Communication do Brasil Ltda., Advogada: Cristiane Errante, Agravado(s): Reinaldo Yoshiyuki Yamamoto, Advogado: Luís Maurício Chierighini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15385-57.2002.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mafalda Corniani Silveira, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Município de Cosmorama, Advogado: Deolindo Bimbato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51640-51.2002.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Cláudia



Jacqueline do Nascimento Pitthan, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 60340-29.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 60341-14.2002.5.02.0463, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Antônio Máximo Barbosa, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83141-79.2002.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Adriana Oliveira dos Santos, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 210940-06.2002.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): David Andrew Taylor, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Noronha Advogados, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282240-32.2002.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antonio Nasário da Silva e Outro, Advogado: Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3440-52.2003.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Liliana Nicolas Pinheiro, Advogado: Marcelo Nogueira Rocha, Agravado(s): Companhia Paulista de Energia Elétrica, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CPEE - Equipamentos Elétricos e Serviços Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34540-63.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rural Seguradora S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Elias Silva dos Santos, Advogada: Mônica Celinska Previdelli, Agravado(s): Massa Falida de HSD Transportes Ltda., Advogado: Alexandre Gomes Castro, Agravado(s): Massa Falida de Poliana Transportes Ltda., Advogado: Alexandre Gomes Castro, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Massa Falida da Maxi Chama Azul Gás e Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Ramon Molez Neto, Agravado(s): Rural Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eudes Zomar Silva, Agravado(s): Resipetros Derivados de Petróleo Ltda., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50741-80.2003.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR e RR - 50740-95.2003.5.02.0253, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Reinaldo Cosin, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR e RR - 50740-95.2003.5.02.0253, até sobrevir o julgamento do RR - 50740-95.2003.5.02.0253. **Processo: AIRR - 54641-12.2003.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): Edson Cirilo Evangelista, Advogada: Maria da Penha Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77340-98.2003.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Expresso Rio Guaíba Ltda., Advogado: Werner C. J. Becker, Agravado(s): Rene Goncalves Pereira, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78840-83.2003.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Eloisa Helena Meerson, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103840-62.2003.5.15.0039 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 103841-47.2003.5.15.0039, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tetra Pak Ltda., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Edson do Rosário Leite, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103841-47.2003.5.15.0039 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 103840-62.2003.5.15.0039, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edson do Rosário Leite, Advogado: Ricardo Luís Presta, Agravado(s): Tetra Pak Ltda., Advogada: Adriana Breganholi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107240-67.2003.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Robério da Costa Mello, Advogado: Angelo Bello Butrus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107640-58.2003.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Renan Schirmer, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133740-62.2003.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Salvador Antonio Marcon Raymo, Advogado: Marcelo Franco, Agravado(s): Colgate Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262040-24.2003.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alfredo Costa Figueiredo, Advogado: Jorge Galvão Ribeiro, Agravado(s): José Santana da Rocha, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): Capelinha Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275040-89.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Arsenio Meza, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1032641-21.2003.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Débora Picheth Motter, Advogado: Ângelo Itamar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19540-37.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34240-57.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marciano Gomes dos Santos, Advogado: Robson Freitas Mello, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Lk2 Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Vera Lúcia Tahira Inomata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46740-04.2004.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Rafael Roberto, Advogada: Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 55640-70.2004.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Agravado(s): Ronaldo Eliseu Barbosa, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74340-66.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): APS Estacionamentos Ltda., Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): Cícero Referino da Silva, Advogado: Eduardo Melmam, Agravado(s): COOPARK - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Estacionamentos e Similares, Advogado: Felipe Maia de Fazio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74340-02.2004.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos José Cardoso, Advogado: Newton Cunha de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84940-92.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcia Beatriz Barroso Perpetuo, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 89640-53.2004.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Susana Ismael Acle, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): Organização das Nações Unidas - ONU (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD) (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD), Agravado(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Sebastião Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109740-28.2004.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hotel Deville Guarulhos Ltda., Advogado: Marco Antônio Pasqual, Agravado(s): Márcia Marques Xavier, Advogado: Clóvis Pereira da Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 134840-26.2004.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Luís Marcelo M. Nascimento, Agravado(s): Ivan José dos Santos Junior, Advogado: Alessandro Santos Pinto, Agravado(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172040-61.2004.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Editora Ática S.A., Advogado: Danilo Bolonhini Cita, Agravado(s): Maria de Lourdes Lima Gomes, Advogado: Laércio Cândido Basílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201440-98.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unat Unidade Administrativa de Terceirização S/C Ltda., Advogado: Adelmo dos Santos Freire, Agravado(s): José Alves de Souza, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): Rios Unidos Logística e Transportes de Aço Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252140-64.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Luciana Gonçalves dos Reis, Agravado(s): Denis



Cândido da Silva, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Estabelecimentos Hoteleiros, Residenciais e Comerciais - COOPERC, Advogado: Francisco de Assis dos Anjos, Agravado(s): Conductor Softway Informática S.A., Advogado: Cláudio Márcio Tartarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140-90.2005.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procurador: Ricardo Pontes, Agravado(s): Denize Macedo Ramos, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Marcello Cinelli de Paula Freitas, Agravado(s): Associação Educacional Veiga de Almeida, Advogado: Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): Associação Carioca de Ensino Superior - Acesu, Advogado: Flora Strozemberg Correa dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51441-18.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Leandro S. Parpinel, Agravado(s): José Moacyr Gonçalves, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72740-15.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): Marlene de Souza Lopes e Outros, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72741-97.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Agravado(s): Marlene de Souza Lopes e Outros, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75940-48.2005.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Adriane Piechnik Barros, Advogado: Paulo Cezar de Holanda Guerra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristina Kakawa, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Cláudia Cecília Camacho Rojas, Agravado(s): Oracy Ferreira de Lima, Advogado: Oscar Ivan Prux, Advogado: Pablo Jose de Barros Lopes, Agravado(s): R L Freitas e Cia Ltda., Advogado: Dionisio Fábio Dalcin Mata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75940-26.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Esmeralda Regina Ferreira Miranda, Advogada: Ana Cristina de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Banco Credicard S.A., Advogada: Ariadne Maria Cavalcante Maranhão da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103200-72.2005.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Rosemeire de Oliveira, Advogado: Salmo Delphino Alves, Agravado(s): Transpolix Transportes Especiais Ltda., Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107740-69.2005.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Agravado(s): Lisiana Rebello Braga, Advogado: Elton Fernandes Penna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108440-51.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): Benedito Donizeti dos Santos, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109600-66.2005.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ponte Vécchio Móveis Ltda., Advogado: Paulo Sílvio Bortolini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Isabel Donatti Grassi, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s): Alfen Indústria Importação e Exportação Ltda., Advogada: Alexandra Boni, Agravado(s): Palanex Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogada: Janes Teresinha Orsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113640-21.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Regiane Cristina Frata, Advogado: Thiago de Lima, Agravado(s): Isobata Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123340-48.2005.5.15.0103 da 15a. Região**, corre junto com RR - 123300-66.2005.5.15.0103, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Eduardo Mikio Hirata e Outros, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, na forma do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 130740-83.2005.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Gonzaga Cordeiro Bulyk, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 132440-30.2005.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Renata Montesuma Santos Coelho, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132540-35.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel Ramos Teixeira, Advogada: Regina Huerta, Agravado(s): Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171300-79.2005.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Transpolix Transportes Especiais Ltda., Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Agravado(s): Benedito Zacharias Brajão, Advogado: Fernando Antônio Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175840-54.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Prática Sinalização Ltda., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Gabriel Edigley dos Santos Oliveira e Outros (Representados por sua genitora Ana Cristina Silva dos Santos), Advogado: Klebert Marques de França, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218440-67.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Vanildo Florentino da Silva, Advogado: Márcio Peres Biazotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233040-89.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Guilherme Machado Del



Campo, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamado, dele não conhecer, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 288240-89.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edilson de Oliveira Prado e Outros, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856340-68.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cristiane Fatima Bueno da Silva, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): Organização Médica Clinihauer Ltda., Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1738540-25.2005.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Agravado(s): Francisco Carlos Soares de Oliveira, Advogado: José Nazareno da Silva, Agravado(s): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3237240-60.2005.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Joaquim Donato Lopes Filho, Agravado(s): Quartz Eletron Indústria e Comércio S.A., Advogado: Mário Antônio da Silva Sussmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9952740-53.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leliane Szotka, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Agravado(s): Companhia Nacional de Call Center, Advogado: Marcos Vinicius Rosin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-50.2006.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confecções Elite Ltda., Advogado: Edson Luiz Rodrigues, Agravado(s): Amália Aparecida Victorino, Advogado: Marcos Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3540-81.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Cláudio Ponciano, Advogada: Denise Gonçalves de Melo, Agravado(s): Cogefe Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3640-97.2006.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comercial O Espigão Ltda., Advogado: Leandro de Albuquerque Menezes, Agravado(s): Irenilda Vitorino Nunes, Advogada: Terezinha de Jesus Duarte Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4640-37.2006.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Anderson Braz de Oliveira, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Elissandra Pereira dos Santos Spínola, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10740-08.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Roberto Lopes da Silva, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17940-26.2006.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato



dos Enfermeiros do Estado de São Paulo - Seesp, Advogada: Flávia Pedroso de Moraes, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, Advogado: José Roberto Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31140-74.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sonia Maria Xavier, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamado, dele não conhecer, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 31640-02.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 31641-84.2006.5.03.0099, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Andreia da Cunha Pereira, Agravado(s): Sebastião Inácio Ferreira, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 31641-84.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 31640-02.2006.5.03.0099, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): Sebastião Inácio Ferreira, Advogado: Elias Goncalves Ferreira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 34040-64.2006.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Antonio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Natanael Ramos de Santana, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36840-85.2006.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Suzana da Silva Flora, Advogado: Wagner Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37240-80.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): Maria Soares da Silva, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): Market House - Prestadora de Serviços de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38840-76.2006.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Antônio de Paduá Lacrim Rocha, Advogado: Zeny Abreu Rodrigues Vieira, Agravado(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - Emusa, Advogado: José Luiz Bellas, Agravado(s): Nitpark Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 51240-28.2006.5.15.0017 da 15a. Região**, corre junto com RR - 51200-46.2006.5.15.0017, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Egberto Zancaner e Outros, Advogado: Reinaldo Procópio Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, na forma do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 61840-78.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro - Sindipetro, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Paulo César Cabral Filho, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68740-31.2006.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s):



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74640-58.2006.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lucimar Fátima Martins de Menezes, Advogado: Alci de Souza Araújo, Agravado(s): Lojas Riachuelo S.A., Advogado: Alan de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76040-32.2006.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora Sam Ltda., Advogado: Eduardo Maciel, Agravado(s): Manoel Nazareno Nunes Alves, Advogada: Gilka Freire de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82240-73.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): karen Antonieta Muller, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): Ameplan Assistência Médica Planejada S/C Ltda., Advogada: Rachel Rodrigues Giotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91340-06.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cardoso Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Francisco Manoel Gomes Curi, Agravado(s): Eunice Ferreira Mendes, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107740-84.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior, Agravado(s): João Maciel de Souza, Advogado: Mardem Marques de Souza, Agravado(s): Indústria Brasileira de Filmes S.A. - IBF, Advogado: Cristiano Renato Rech, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 113840-12.2006.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Ricardo Nepomuceno de Oliveira, Advogado: Fernando Silva Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123340-27.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Yudi Natumi, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124840-21.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem, Advogado: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Roseli Diccine Mariano, Advogado: Luiz Antonio Loureiro Travain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127140-17.2006.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Agravado(s): Francisco Ranieri Bezerra Alves, Advogado: Fernanda Caballeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134740-35.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, corre junto com RR - 134700-53.2006.5.02.0055, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Claudinei dos Santos de Jesus, Advogado: Edilson São Leandro, Agravado(s): Power Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Márcia Aparecida Meister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138340-72.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil S.A., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): Alex Nunes de Andrade, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 178640-**



30.2006.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Sérgio Laurindo, Agravado(s): JHF Café Ltda., Advogada: Melissa Potiens Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183740-43.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Márcia Regina Barsanti Meneguim, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 194340-43.2006.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): Caio Márcio de Oliveira, Advogada: Daniéle Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208140-49.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Andréa Filpi Martello, Agravado(s): Ester de Carvalho Silva, Advogado: Pedro Mori, Agravado(s): Stay Work Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247140-25.2006.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Elias Felcman, Agravado(s): Marino Pujol Ramos e Outros, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247141-10.2006.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Marino Pujol Ramos e Outros, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324740-81.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Regina Célia Lourenço Blaz, Agravado(s): Ednalva Gomes da Silva, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): RN Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466140-13.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Lemam Comercial Bar e Lanchonete Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545440-36.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Maracanau, Procuradora: Maria Stella Monteiro Montenegro, Agravado(s): Marta Maria Golveia Cardoso, Advogado: Antônio de Paiva Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14440-09.2007.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogada: Isabella da Silva Alves, Agravado(s): Léa Maria de Araújo Medeiros, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22740-14.2007.5.15.0082 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Maria Eliane Rabelo Costa, Advogado: José Vicenti Godoi Júnior, Agravado(s): BSE - Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24340-93.2007.5.08.0008 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 24341-78.2007.5.08.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Henrique Corrêa Baker, Agravado(s): Dean Soares de Oliveira, Advogado: Wilmar Campos Silva, Agravado(s): Pará Segurança Ltda., Advogado: José Cláudio de Lima Pinheiro, Agravado(s): Amazonas Indústrias Alimentícia S.A. - Amasa, Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - Sebrae/PA, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24341-78.2007.5.08.0008 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 24340-93.2007.5.08.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - Sebrae/PA, Advogado: Ely Nonata da Cunha Leal, Agravado(s): Dean Soares de Oliveira, Advogado: Wilmar Campos Silva, Agravado(s): Amazonas Indústrias Alimentícia S.A. - Amasa, Agravado(s): Pará Segurança Ltda., Advogado: José Cláudio de Lima Pinheiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25740-85.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Delma Vieira de Carvalho, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): André Luiz Nascimento Reis, Advogado: Éder Machado Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25741-70.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): André Luiz Nascimento Reis, Advogado: Éder Machado Leite, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Carolina Tenório de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25940-77.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferticentro Transportes Gerais Ltda., Advogado: Regina Maria Garcia Machado, Agravado(s): Gilmar de Lima Mariano, Advogada: Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44940-12.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empório Gourmet Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Carlos Ulysses Neto, Agravado(s): José Itamar Bandeira, Advogado: Leonardo José Almeida de Medeiros, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45640-63.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, corre junto com RR - 45641-48.2007.5.10.0006, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clóvis da Cunha, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47440-10.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Guaíra/PR, Advogado: Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): Sirça Marques Alves, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49140-66.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletronic Data Systems do Brasil Ltda. - EDS, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Agravado(s): Adriano Rodrigues de Miranda, Advogado: Márcio Freitas de Aguiar, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Ana Cláudia Lopes Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50040-89.2007.5.04.0232 da 4a.**



Região, corre junto com RR - 50000-10.2007.5.04.0232, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): Eliandro Rocha, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50440-08.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dorival Del'Omo, Agravado(s): Misael de Barros Rosa, Advogado: Ronaldo Borges, Agravado(s): Pratic Service & Terceirizados Ltda., Advogado: Gilmar Bego da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60040-42.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco José da Silva Filho, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): Emmil - Engenharia, Manutenção e Montagens Industriais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60940-06.2007.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Selma Donizete dos Santos, Advogado: Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos, Agravado(s): Supportwork Tecnologia e Informática Ltda., Advogado: José Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68440-21.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): Edvaldo José de Santana, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73040-17.2007.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procuradora: Maria José de Oliveira Urizzi, Agravado(s): Waldir Petry, Advogado: José Wagner Freitas Pedrosa Alcântara, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76440-57.2007.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Jatobá Filho, Advogado: Hermann Elson de Almeida Ferreira, Agravado(s): José Vicente da Silva, Advogada: Silvana Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76840-57.2007.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Conseil Logística e Distribuição Ltda., Advogada: Roberta Lúcia Salsa Ricardo, Agravado(s): Mauricélio Batista da Silva, Advogada: Flávia Fernanda Bezerra Chaves, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elissandra Pereira do Santos Spínola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78440-41.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Eduardo Cordeiro Rocha, Agravado(s): Sônia Pereira da Silva, Advogado: Francisco Barbosa de Moraes, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82240-45.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Francisco Rodrigues Coura, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): Massa Falida de F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. e Outra, Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): Ronda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Maria José Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88940-46.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Benedita Aparecida de Arruda Martins, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia,



Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamada. **Processo: AIRR - 95140-16.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação Nacional do Comércio - CNC, Advogado: Lidiane Duarte Nogueira, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98940-03.2007.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento de Alagoas - Casal, Advogado: Victor Vigolvino Figueiredo, Agravado(s): Maria Luiza Lucena Coutinho de Souza, Advogado: Ascânio Sávio de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99640-02.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Elanio do Nascimento Cabral, Advogado: Isaac Valezi Júnior, Agravado(s): Relimp Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Richard Touceda Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103440-88.2007.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valquiria Siqueira do Nascimento, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): Deepak Thawardas Balwani, Advogada: Caroline Blanca Maciel Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114340-14.2007.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agnaldo da Silva Freitas, Advogada: Ana Valéria de Oliveira Santos, Agravado(s): Eduardo Cruz Barreiros, Advogado: Paulo Sérgio Fraga Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115040-77.2007.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Olímpio Cesário do Prado, Advogado: Fernando Antônio de Figueiredo Guedes Júnior, Agravado(s): Administradora Jardim Acapulco S/C Ltda., Advogado: Clóvis de Gouvêa Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119740-51.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nelly Fozzati Moraes, Advogado: Marcelo Guimarães Moraes, Agravado(s): Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Antônio Guimarães Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123540-47.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Jose Ambrogi Ribas Branco, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126340-11.2007.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Advogado: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): João Bosco Jacob Rodrigues, Advogado: Leonardo Pereira Rezende, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 155040-25.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Cláudio Vieira dos Santos, Advogado: Ismael Alves Freitas, Agravado(s): Massa Falida de F Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Empresa de Segurança de



Esbecimentos de Crédito de Itatiaia Ltda., Agravado(s): Ronda Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Centro de Formação e Treinamento de Segurança Itatiaia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164500-68.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luciana Penteado Oliviera, Agravado(s): Rosana Aparecida Silva, Advogado: João Batista Júnior, Agravado(s): Jet Cleaning Desentupidora Ltda., Advogado: Sérgio Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262740-46.2007.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valeriano Gusmão Saturnino, Advogado: Antônio Roberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): Claides Lazaretti Masutti, Advogado: João Batista Nichele, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810240-40.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Weslei Aparecido Ferreira, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ruy Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1031240-20.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luis Carlos Cortez, Advogado: Carlos Alberto Lopes Lamerato, Agravado(s): Londrilog Agenciamento Aéreo e Logístico Ltda. e Outra, Advogado: Sílvia Lúcia Arruda dos S. Blanco, Agravado(s): Varig Logística S. A., Advogada: Nicole René Gomes e Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046740-03.2007.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Norte Bebidas Ltda., Advogado: Antônio Cláudio Pinto Flores, Agravado(s): Marcos Antônio Barreto Reis, Advogada: Danielle Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1132840-40.2007.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CCE - Componentes da Amazônia Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Mara Fonseca Rodrigues, Advogado: Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2359640-90.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Josiane Nunes da Silva, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5440-11.2008.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Antonio Inácio Pimentel Rodrigues de Lemos, Agravado(s): Líder Limpeza Urbana Ltda., Advogada: Hugo Ribeiro Aureliano Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15140-69.2008.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Menegalli Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Laércio Machado Júnior, Agravado(s): Fabrício Pereira Luiz, Advogado: Luiz Herval Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20840-92.2008.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Cristiano Aparecido do Carmo, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21740-16.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada:



Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Elizabeth Medaber Profilo, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21741-98.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Agravado(s): Elizabeth Medaber Profilo, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24940-26.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Adauro Nery Pires, Advogado: Darcio Vieira, Agravado(s): BDO Trevisan Auditores Independentes, Advogado: Márcio Clodoaldo Silva dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 26540-94.2008.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transpaulo - Transportes e Serviços Ltda., Advogado: André Vianna de Araújo, Agravado(s): Diego Duarte da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26600-44.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Transportes Henkes Ltda., Advogado: Ênio Alberi Pereira Soares, Agravado(s): Nalson Ribeiro de Matos, Advogado: Airton Rosa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 27440-80.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Ronaldo Dias de Lima, Advogado: Allan Kardec de Castro Galvão, Agravado(s): Transportes Guanabara Ltda, Advogado: Márcio Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27540-57.2008.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Coimpa Industrial Ltda., Advogado: Pedro Paes da Costa, Agravado(s): Paulo Cezar Mendonça Conceição, Advogado: Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40440-66.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Rafaella Tavora Ximenes, Agravado(s): Malharia e Confecções Quintella Ltda., Agravado(s): Ivonne Filippus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46640-26.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Valdemar de Vasconcelos Lima, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46641-11.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Valdemar de Vasconcelos Lima, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



50440-72.2008.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): Marilei Fátima Martins, Advogado: Elio Francisco Spagnol, Agravado(s): Clean-Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55340-68.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Geraldo Mendes de Souza, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57240-61.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Olívio do Nascimento, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58040-72.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Borges de Paiva, Agravado(s): Lúcia de Fátima Cavalcanti Jácome, Advogado: Anderson Araújo de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 61240-95.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): B2W - Companhia Global do Varejo, Advogado: Amanda Castro, Agravado(s): Ana Paula de Sousa, Advogado: Geraldo Di Stasio Filho, Agravado(s): GP Teccall Serviços de Telemarketing Ltda., Advogado: Fernanda Ferreira Temponi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62940-77.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): Roberto Vieira de Souza, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68340-62.2008.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Luiz Januário de Oliveira, Agravado(s): Maria Valderez Nicolau Sabino e Outras, Advogado: Paulo Silveira de Mendonça Fragoso, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Falcão de Melo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69040-90.2008.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elza B. Rodrigues - ME, Advogado: Luís Carlos Silva Mendonça, Agravado(s): João Moraes Rodrigues, Advogada: Eloiza Magna Brizueña Arsie, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75740-39.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Cironei Rodrigues Ferreira, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75741-24.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cironei Rodrigues Ferreira, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76200-73.2008.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sincol S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Ernani Macedo, Agravado(s): Alfeu



Antonio Gaurão, Advogado: Angleoberto Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78840-61.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Adriana D'Avila Rezende, Agravado(s): Debora Ribeiro Silva da Cruz, Advogado: Ademir Gaigher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85841-24.2008.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serra da Borda Mineração e Metalúrgica S.A., Advogado: Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): Oscar Frazão de Almeida, Advogado: Robervelte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90800-34.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Marcos Deodato da Silva, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): Transpolix Transportes Especiais Ltda., Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94740-54.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Protegido Empresa de Segurança Ltda., Advogada: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Ronan Cláudio de Jesus, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 97240-34.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Polyane de Oliveira Silva, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Paulo Taek, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, para converter em diligência o presente feito, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem, a fim de que certifique se consta dos autos físicos a íntegra do despacho denegatório do recurso de revista. **Processo: AIRR - 98040-96.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cristina Rodrigues da Silva, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): Gradiente Eletrônica S.A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98041-81.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gradiente Eletrônica S.A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Cristina Rodrigues da Silva, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 98940-82.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): Venicius Gomes Lino, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109040-20.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 109041-05.2008.5.10.0005, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Josineide Olindina de Lima, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Adriana Sousa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109041-05.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 109040-20.2008.5.10.0005, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Agravado(s): Josineide Olindina de Lima, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 113540-37.2008.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marco Antônio Zito Alvarenga, Agravado(s): Renato Dias da Silva, Advogado: Ezequiel José de Azevedo, Agravado(s): Vicar Melo Comércio de Peça e Mecânica Ltda., Advogado: José Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120700-88.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): Pedro Leite da Silva e Outro, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): Restart Serviços de Limpeza e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123740-94.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Carlos Alberto Arantes Scheidt, Agravado(s): José Paulo Bittencourt Mendes - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125840-41.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Isaque Antônio Macedo, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "alcance da multa prevista no art. 477 da CLT na condenação subsidiária", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante ao tema "indenização por danos morais", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125841-26.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Adriana Nadur Motta Clemente, Agravado(s): Isaque Antônio Macedo, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): Orbral Organização Brasileira de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127540-61.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Marcelo Azevedo Chamone, Agravado(s): Dalva Pereira Ribeiro e Outros, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127541-46.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): Dalva Pereira Ribeiro e Outros, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Marcelo Azevedo Chamone, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163440-45.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Agravado(s): Delson Ferreira de Almeida, Advogada: Raquel da Silva Mourão, Agravado(s): DBM Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Alexandre Correia Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 173200-11.2008.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogado: Leonardo Petraglia, Agravado(s): Olandino Ferreira da Fonseca, Advogado: Edvaldo Adriany Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177300-17.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Vergina



Barboza Castelli, Advogado: Ana Lúcia Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181000-66.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sinasc - Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): Claudemir Michel Lemos, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Agravado(s): Concessionária da Rodovia MG-050 S.A., Advogado: Márcia Pelissari Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183940-81.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Osório Francisco de Abreu, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281240-69.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Agravado(s): Adelson Antonio de Souza, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355340-24.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com RR - 355300-42.2008.5.12.0030, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): Lucimar Pitz, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda., Agravado(s): EBV Empresa de Vigilância Ltda., Agravado(s): EBV - Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda., Agravado(s): Sontag Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627200-35.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sedmar Serviços Especializados e Transportes Maringá Ltda., Advogado: Sérgio Paulo Grotti, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Alney de Jesus Cardoso, Agravado(s): Dari dos Santos Amaral, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1640-64.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Marcelle Vieira de Mello Moreira, Agravado(s): Milton Pereira Garcia, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2500-96.2009.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Pedro Henrique Medeiros de Araújo, Agravado(s): Samuel da Silva Rosa, Advogado: Átila Santos Ávila, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Arlete Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20140-93.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Votorantim Metais Zinco S.A., Agravado(s): Cleber Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20141-78.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Votorantim Metais Zinco S.A., Advogado: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Cleber Augusto de Oliveira, Advogado: Terezinha Margarida de Sales, Agravado(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30940-24.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Agravado(s): Carlos Alberto Guim, Advogado: Solange Pereira, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição Ltda.,



Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33301-73.2009.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Aécio Pereira Júnior, Agravado(s): Adão José da Silva, Advogado: Mário Ronaldo Camargo, Agravado(s): Fribrasil Alimentos Ltda., Advogado: Rodrigo Machado Siviero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56140-76.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Clóvis dos Santos Lima, Advogado: Laércio Sandes de Oliveira, Agravado(s): Aly Karouni - ME, Advogado: Marcos Jose Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56200-75.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Advogado: Pedro De Carli, Agravado(s): Dilson João Toebe, Advogado: Clauto João de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57901-61.2009.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Aécio Pereira Júnior, Agravado(s): Rosalino Garcia da Silva, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): Fribrasil Alimentos Ltda., Advogado: Rodrigo Machado Siviero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62101-04.2009.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Francisco Wanderson Pinto Dantas, Agravado(s): Levi da Silva Nogueira, Advogado: Adalto Veronesi, Agravado(s): Transmontano Transporte Rodoviário de Cargas Ltda., Advogado: Rosely Alves de Sá Nakamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63040-87.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alessandra Martins Dias Franco e Outras, Advogado: Fernando Máximo Neto, Agravado(s): Conselho Central de Belo Horizonte - SSV, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64540-97.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Thermotite Brasil Ltda., Advogado: Leandro Augusto da Silva Lopes, Agravado(s): Antônio Celso Muniz, Advogado: Marlise de Siqueira Pereira, Agravado(s): Vallourec & Mannesmann Tubes V & M do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75240-49.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Raimundo da Costa, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116740-61.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Francisca Arcaño da Silva Moura, Agravado(s): Cripo Cafeteria Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130540-82.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NL Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Serafim Lopes Godinho, Agravado(s): Michelle Cristiane Ramos de Aquino, Advogado: André Marques Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148900-18.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): Consórcio Contern Tardelli, Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Luciano Lima Araújo, Advogado: José Augusto Costa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Claudinei Barros Cardoso, Advogado: Dorival Sebastião Ipe da Silva, Agravado(s): Igel S.A. Embalagens (Em Recuperação Judicial), Advogado: Mariana Piccoli Lerina, Advogado: Guilherme Caprara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83-33.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): Edgar Cardoso Vieira, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218-45.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Naiana Dantas Portela, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Evaristo Alves do Nascimento, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340-75.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Redenção, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Agravado(s): Francisca Luci Pinheiro, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 383-38.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Agravado(s): Sandra Regina Pinto de Arruda, Advogado: Alberto de Mattos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 458-77.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Advogado: Evandro Alves Corrêa Filho, Agravado(s): Silvina Marques de Souza, Advogado: Alberto de Mattos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-35.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nilda Cavalcante Gomes de Oliveira, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-54.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Matusael de Assunção Chaves, Agravado(s): Elisandra Lima de Souza, Advogado: Luzia Hermelinda Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711-33.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Alex Sandro Alves Alexandre, Agravado(s): Instituição Educacional de Goiânia Ltda., Advogado: Maria Cristina Rodrigues da Rosa, Agravado(s): Sociedade Educacional de Goiânia Ltda., Advogado: Marcelo de Castro Moreira, Agravado(s): Editora Coc Empreendimentos Culturais Ltda., Advogado: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): Cibeli de Souza, Advogado: Carlúcio Vieira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753-56.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IBI Administradora e Promotora Ltda., Advogada:



Larissa da Costa Santos Brechbühler, Agravado(s): Wallace Rodrigo Silva de Freitas, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1114-02.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Walter Alves de Faria, Advogado: Lázaro Sobrinho de Oliveira, Agravado(s): Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, Advogada: Alice Santos Veloso Neves, Agravado(s): Metrobus Transporte Coletivo S.A., Advogado: João Pessoa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150-12.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luís Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Paulo Roberto Beilke, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): Indústria Colin S.A., Advogado: Luiz Carlos Nespeca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1261-61.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 2120-77.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Leandro Tavares do Nascimento, Agravado(s): Roberto José de Lima Alves, Advogado: José Roberto de Paula Ferreira, Agravado(s): F K Engenharia e Serviços Ltda., Advogada: Maria Carla Dourado de Brito Jurema, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278-64.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arca Eletron e Eletrificação Ltda., Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): Mauro Wisney de Freitas, Advogada: Belina do Carmo Gonçalves Vilela, Agravado(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Warley Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318-46.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Fabrício Nunes da Silva, Agravado(s): Mauro Wisney de Freitas, Advogada: Belina do Carmo Gonçalves Vilela, Agravado(s): Arca Eletron e Eletrificação Ltda., Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1350-51.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1371-27.2010.5.18.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Silomar Ataídes Ferreira, Agravado(s): Maria Regina Pena, Advogado: Éder Francelino Araújo, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371-27.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1350-51.2010.5.18.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Maria Regina Pena, Advogado: Éder Francelino Araújo, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1434-96.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Condomínio Edifício Ibirapuera Residencial, Advogado: Sérgio Alpiste, Agravado(s): Joaquim Fernandes Neto, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1464-34.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Procurador: João Alberto Fedatto, Agravado(s): Adilson Leite Ribeiro, Advogada: Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500-16.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Agravado(s): José Mauro Soares, Advogado: Vicente Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 1615-37.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Oberdan Cristianini, Advogada: Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Agravado(s): Cognis Brasil Ltda., Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1670-85.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Ana José de Souza Lemes, Advogado: Anderson Luiz Vianna Massa, Agravado(s): Guima Consecos Construção, Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2120-77.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1261-61.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): F K Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Jairo Aquino, Agravado(s): Roberto José de Lima Alves, Advogado: José Roberto de Paula Ferreira, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Adriano Marcelo Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 2193-49.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MMS Saúde Ltda., Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): José Antônio da Silva Filho, Advogado: Rodrigo José da Costa Silva, Agravado(s): Serviço Médico de Pernambuco Ltda. - Semepe (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Patrícia Brazil Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2326-48.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lisandra Esperança de Oliveira e Outras, Advogada: Ana Cristina Bellio, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2360-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Lisandra Esperança de Oliveira e Outras, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2421-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gisele Fernandes dos Santos, Advogada: Célia Conceição dos Santos, Agravado(s): Brasil Sul Confecções de Artigos Esportivos Ltda., Advogado: Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2473-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alcema Dutra Carvalho, Advogada: Ana Cristina Bellio, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2481-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Alcema Dutra Carvalho, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Cristina Bellio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2689-78.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Lina Fiuza Caminha Barbosa, Agravado(s): Norma Logística e Movimentação S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2735-18.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Adriana Cristina Bonarelli Siqueira Della Líbera, Advogado: Carlos Roberto da Silva Corrêa, Agravado(s): Vise Prestadora de Serviços S/C Ltda., Advogado: Onorato Ferreira Lima Filho, Agravado(s): Reinaldo Salatiel de Oliveira e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2794-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Varig Logística S.A. e Outro, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): Fernando Carlos Borges, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3051-91.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): Edvaldo de Sousa e Silva, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3192-13.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 3191-28.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Josenil Lopes Sousa, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo - Bancoop, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): Germany Construtora e Incorporadora Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3339-66.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundo Único de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): Maria da Conceição Xavier Marreiro, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Agravado(s): Tercei Serviços Ltda., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3557-94.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3578-70.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogada: Joana de Souza Silveira, Agravado(s): Fábio Dias Magalhães, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3578-70.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3557-94.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Fábio Dias Magalhães, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4021-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Copresma - Cooperativa Prestadora de Serviços Cíveis e Manutenção Industrial Ltda. e Outros, Advogado: João Carlos Oliveira Teixeira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Marcos Alex Dias, Advogado: Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4314-88.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Blue Tree Hotels & Resorts do Brasil S.A., Advogado: André Andrade Viz, Agravado(s): Cintia Cezar Marinho de Mello, Advogado: Antônio José de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4487-15.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Fábio Rocha Aires da Cruz, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Luciano Guadagnin, Advogada: Érica Azeredo Frauches, Agravado(s): Cogefe Engenharia, Comércio e Empreendimentos Ltda., Advogado: José Ricardo Lutz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4812-49.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Álvaro Gomes de Souza e Outra, Advogado: Jisélia Batista Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Ludmila Menelau Lins e Silva, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4922-48.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Agravado(s): João Francisco da Silva Filho, Advogado: Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5181-81.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): Posto de Gasolina Mangueira Ltda., Advogado: Mauro Pestana Chidid, Agravado(s): Espólio de Narciso Marques de Abreu, Advogado: Geraldo Di Stasio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5524-77.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 99900-31.2008.5.01.0063, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roberto Carlos Rodrigues, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5568-96.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cristina Lopes Padilha, Agravado(s): Francisco Calomeni Neto, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedaee, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5791-49.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Maria de Oliveira, Advogado: Cláudio Goulart de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12246-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 12247-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fitesa S.A., Advogado: Eduardo Confortin, Agravado(s): Arnildo Ezequiel Soares, Advogada: Eliane Cassela Nova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13741-28.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Henrique Stefani & Cia Ltda., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): Volmir Baldasso, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14139-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Agravado(s): Vera Lúcia Saldanha Garcia, Advogada: Luciana



Mello Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14252-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Pedro Baccin Bernardi, Advogado: José Américo Freire Júnior, Agravado(s): Cooperativa Triticola Sarandi Ltda., Advogado: Ademar Ferronato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17671-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): Abelardo Macedo de Lima, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18187-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carpelo S.A., Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Adriano Dutra da Silveira, Agravado(s): Marcelo Cristiano Goulart Alberto, Advogado: Érico Caon Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159500-50.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s): Neide Aparecida Dias Fontes, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330309-19.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): Nelson Franco Fernandes de Almeida, Advogado: Nelson Franco Fernandes de Almeida, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Luciana de Andrade Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330310-04.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Nelson Franco Fernandes de Almeida, Advogado: Nelson Franco Fernandes de Almeida, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo: RR - 182540-70.1989.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): Marcos Domingues Bueno, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, na condenação imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, são devidos os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 47900-46.1992.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Sebastião do Caí, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no ponto em que condenara o reclamado ao pagamento de honorários assistenciais de 15% sobre o total da condenação. **Processo: RR - 28040-40.1993.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jerônimo Moraes Falcão, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Recorrido(s): Arcelormittal Tubarão Comercial S.A., Advogado:



Widmarques Rabêlo Costa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor total da execução prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 8240-89.1994.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): Paulo Roberto Gomes e Outros, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araujo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros da mora. Rede Ferroviária Federal S.A. sucessão. União. artigo 1º-F da lei n.º 9.494/1997", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de 22/1/2007, data em que ocorreu a efetiva sucessão da Rede Ferroviária Federal S.A. pela União, e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 25646-47.1994.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Centro de Recursos Ambientais - CRA, Advogado: Délio Borges de Araújo, Recorrido(s): Joana América Santos de Oliveira e Outro, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados com base na sistemática estabelecida na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do TST. **Processo: RR - 61000-98.1997.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Procurador: Pedro Ceolin, Recorrido(s): Márcio José Furtado, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 67300-43.1997.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo de Souza Melo, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): Lojas Tanger Ltda., Advogado: José Carlos Bizarra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110900-49.1997.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Neto da Silva, Recorrido(s): Maria Jose Matias de Oliveira Lopes, Advogado: Josival Pereira da Silva, Recorrido(s): Município de Boqueirão, Recorrido(s): Telecomunicações da Paraíba S.A. - Telpa, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%, bem como das diferenças salariais com base no valor do salário-mínimo. **Processo: RR - 167700-89.1997.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda. - Tribuna, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jovino da Silva Alves Araújo, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 192300-73.1997.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Demétrio



da Costa Souza, Recorrido(s): Marlene Batista da Silva, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto aos efeitos financeiros da readmissão da reclamante no emprego, por violação do artigo 6º da Lei n.º 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os efeitos financeiros decorrentes da anistia à data do efetivo retorno da reclamante ao emprego. **Processo: RR - 244300-57.1997.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Advogado: Pedro Alonso Ceolin, Recorrido(s): Célia Aparecida Alves de Oliveira, Advogado: João Batista Dalapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001 e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 88940-16.1998.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Alves de Oliveira, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda a novo julgamento da pretensão autoral, considerando a prescrição parcial incidente à espécie, como entender de direito. **Processo: RR - 328200-13.1998.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sérgio Brandão, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104840-32.1999.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. **Processo: RR - 158500-41.1999.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros, Advogado: João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Recorrido(s): Celso Silva de Oliveira, Advogada: Mônica Maria Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 174500-35.1999.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Abraão Cipriano da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 186640-12.1999.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): Daniel Alcântara Celestino, Advogado: Marcos Antônio David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, na condenação imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT são devidos os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 1476500-52.1999.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU) (Sucessora da



Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Recorrido(s): Marcos Francisco, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13200-52.2000.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Mogi das Cruzes, Procurador: Alessander Jannucci, Recorrido(s): Espólio de Mauro de Jesus Ferreira, Advogado: Carlos Ely Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "arguição da prescrição - momento oportuno", por contrariedade à Súmula n.º 153 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que se pronuncie acerca da matéria relativa à prescrição, arguida pelo reclamado em seu recurso ordinário. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa aplicada ao reclamado. **Processo: RR - 146300-44.2000.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Cláudia Regina Abreu Santos, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Mirian Liviero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - ônus da prova - juntada dos cartões de ponto relativos a apenas parte do período contratual" e "horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 338, I, e 366 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras, nos termos da jornada declinada na petição inicial, relativamente aos períodos em que deixou de apresentar os controles de horário, considerando-se o período imprescrito e, como labor extraordinário, do período que antecede e sucede à jornada de trabalho, nos termos da Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 246200-19.2000.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Júlio José da Silva, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º da Lei nº 7.369/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, determinando a inclusão na base de cálculo do referido adicional a parcela referente à moradia fornecida pela demandada ao longo do contrato de trabalho. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e das custas para R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **Processo: RR - 3840-68.2001.5.02.0271 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3841-53.2001.5.02.0271, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Búfalo Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Gilson de Almeida e Silva, Advogado: Wilson Aparecido Rodrigues Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, unanimemente, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 30800-38.2001.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Engepack Embalagens São Paulo Ltda., Advogada: Maria de Fátima Rodrigues Quemel, Recorrido(s): Antônio Carlos Cescon, Advogado: José Miguel Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do agravo de petição interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame de mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 75900-84.2001.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



Carlos Augusto de Melo, Advogada: Renata Menezes, Recorrido(s): Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - Previrb, Advogado: Rogério Maia de Sá Freire, Recorrido(s): IRB Brasil Resseguros S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 85740-44.2001.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marli Curtinaz, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Recorrido(s): Serviços de Controle, Organização e Registros Ltda. - Scor, Advogado: George de Lucca Traverso, Recorrido(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: André Luiz Krieger, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto à matéria "condição de bancária - intermediação ilegal de mão de obra - continuidade na prestação de serviços - contrato uno", por contrariedade à Súmula n.º 331 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, no particular, reconhecer o direito da reclamante a perceber, como extras, as sétima e oitava horas laboradas no período de 29/8/2000 a 27/8/2001, gratificações semestrais no período contido no item "a", com reflexos nos 13ºs salários e incidência das horas extras em sábados, domingos e feriados, com a integração em aviso-prévio, férias com 1/3, gratificações semestrais e 13ºs salários. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 154400-17.2001.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Maria Elisa Bayer Corrêa - ME, Advogado: Domingos Sanches, Recorrido(s): Waldir Luiz Leonardi Gagliardo, Advogado: Sidney Praxedes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% a cargo do tomador dos serviços, e de 11%, a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 157500-09.2001.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Agnaldo Elias Ferreira, Advogado: Cássia Maria Comodo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.497/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que incida a alíquota de juros moratórios de 1% ao mês até 21/1/2007, entre 22/1/2007 e junho de 2009 de 0,5% ao mês e a partir de julho de 2009 deve ser utilizado o percentual de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 169000-08.2001.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Robson dos Santos Marques, Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Recorrido(s): Moinho Pacífico Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça Gratuita - Honorários Periciais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez concedido ao autor o benefício da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, que serão suportados pela União, nos moldes da Resolução nº 35/2007 do CSJT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional Noturno", por violação do art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional noturno em relação às horas prorrogadas no período diurno, quando a jornada de trabalho foi integralmente prestada no período noturno, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST, e reflexos. Valor da condenação majorado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e custas acrescidas em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 288000-74.2001.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cristina Maria Criscuolo Fernandes Castro Lima, Advogado: Nelson Rothstein



Barreto Parente, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 361600-54.2001.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Veridiana Guillen Moreira, Recorrido(s): Josimar Antonio Duarte, Advogado: Jorge Willians Tauil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que na condenação imposta à ECT sejam aplicados os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 07 do Plenário do TST. **Processo: RR - 1741500-44.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Luciano Felismino Rosa, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque intempestivo. **Processo: RR - 1794800-45.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União de bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Recorrente(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Carlos Vanderlei Cardoso dos Santos, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrente(s), Dr. Anderson Olivieri Mendes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Anderson Olivieri Mendes, patrono do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 1000-94.2002.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Mário Boardman de Oliveira, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Recorrido(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Martha Regina Sant'Anna Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22940-77.2002.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas no que se refere ao tema "adicional de periculosidade - ausência de perícia técnica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 50100-08.2002.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ricardo Raposo de Medeiros, Advogado: Vander Bernardo Gaeta, Recorrido(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida - verbas reconhecidas judicialmente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 53100-29.2002.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Danielle Marques Rayol, Recorrido(s): Ivison Nascimento dos Santos, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema afeto aos critérios de incidência dos descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária.



Processo: RR - 60341-14.2002.5.02.0463 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 60340-29.2002.5.02.0463, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Máximo Barbosa, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por ofensa ao artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de trinta minutos diários, relativamente ao tempo despendido no trajeto entre a portaria da empresa e o local do serviço, bem como dos seus reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrido(s).

Processo: RR - 73900-55.2002.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sérgio Vilhana, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Recorrente(s): Rodovias Integradas do Paraná S.A. - VIAPAR, Advogada: Vanessa Morzelle Pinheiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, como labor extraordinário, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos, no período até 18/4/2000 em que o reclamante laborou em prorrogação de jornada no regime de turnos ininterruptos de revezamento. Acordam, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação.

Processo: RR - 104900-64.2002.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adriana Ricardo da Rosa, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Recorrido(s): Sociedade de Ônibus Porto Alegre Ltda. - Sopal, Advogado: Marcelo Assis Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se declarara a nulidade da dispensa e determinara a reintegração da obreira ao emprego, bem como o pagamento dos salários do período de afastamento até a efetiva reintegração da obreira, além de férias, adicional de férias e 13º salários do período, e FGTS sobre as parcelas salariais deferidas. Com arrimo no artigo 461 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, determinar o cumprimento imediato da obrigação de fazer, a ser implementada no prazo máximo de 48 horas contadas da publicação da presente decisão, sob pena de multa cominatória diária correspondente a 1/30 da remuneração da reclamante. Custas complementares a encargo da reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra ao acréscimo à condenação.

Processo: RR - 119500-97.2002.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Bernardo Kruehl de Souza Lima, Advogado: Leandro Loiola, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Fabiano Archegas, Recorrido(s): Luiz Fernando Antunes Lino, Advogado: Rogério Distéfano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona do(s) 1º Recorrente(s).

Processo: RR - 139640-86.2002.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Recorrido(s): Vanderlei Marques da Silva, Advogado: Aroldo Rodrigues Gonçalves Filho, Recorrido(s): Basic Engenharia Ltda., Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): Empresa Municipal de urbanização - Rio-Urbe, Advogado: Lourenço Cunha Lana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - tomador dos serviços - administração pública", por



afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 143300-98.2002.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais - CRM/MG, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): Vera Lúcia Fonseca Sacheto e Outro, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 164440-40.2002.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Rozane Días da Silva, Recorrido(s): Glasiela da Silva Vieira, Advogado: José Carlos Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos temas alusivos à alegação de cerceamento do direito de defesa e à responsabilidade pelo pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 199300-82.2002.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telcon Fios e Cabos para Telecomunicações S.A., Advogado: Walter Augusto Becker Pedroso, Recorrido(s): Marco Antônio Salgado Lobo, Advogada: Marta Regina Rodrigues Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 200600-46.2002.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Motopema Motos e Peças Ltda., Advogado: Maurício Bandeira, Recorrido(s): Alberto Carlos Pereira, Advogada: Dulce Anne Feitosa, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Ricardo Braga de Castro Estrela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 252800-90.2002.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria de Lourdes Carolinos Casemiro, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Recorrido(s): Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Recorrido(s): Município de Resende, Advogado: Ricardo Rabelo Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1814900-57.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Nerei de Faria, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Carina Pescarolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, de 1 hora, em virtude da não concessão dos intervalos intrajornada em sua integralidade, observados os reflexos, a base de cálculo e o período imprescrito já considerados pelas instâncias ordinárias. **Processo: RR - 8700-86.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogada: Rosani Kassardjian, Recorrido(s): Sandra Cristina Capucho dos Santos, Advogado: Marcos Lobo Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 9400-03.2003.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Alberto da Silva Raimundo, Advogada: Maria Lúcia Miiller Bianchini, Recorrido(s): Lojas Riachuelo S.A., Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização



resultante da garantia do emprego do acidentado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento: a) de indenização correspondente aos salários e vantagens do período compreendido entre a dispensa e o término da garantia de emprego assegurada ao reclamante; b) dos honorários advocatícios, nos termos e parâmetros da Súmula n.º 219 e da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Custas a encargo da reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 30700-03.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Recorrido(s): Ramiro Alves Rambor, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 54500-05.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Alberto Nunes Galdini, Advogado: Claudia Teixeira da Silva Floriano, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ao autor o direito à progressão horizontal por antiguidade, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, observando-se o período imprescrito e os respectivos reflexos, conforme postulado na petição inicial. Defere-se, outrossim, os honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), porquanto obedecidos na hipótese os requisitos previstos na Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho (fls. 25, 26 e 159). Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, conforme previsão contida no artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 76400-02.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Valdemar da Silva, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 77200-61.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Irene de Medeiros Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 91800-74.2003.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Geni Silveira da Rosa, Advogada: Leda Chesini Araldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 92500-08.2003.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Engepack Embalagens S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Empresas Petroquímicas, Químicas, Plásticas e Afins do, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Gerta



Schultz Côrtes Fabel, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da condenação aplicada à reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 101040-80.2003.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): Edmilson Alves do Nascimento, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS - indenização de 40% - diferenças decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários - prescrição - termo inicial", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão obreira, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ante a extinção do processo, resulta indevido o pagamento dos honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 101600-90.2003.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Adriana Fonseca Baggio, Recorrido(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Francisco Machado, Recorrido(s): Luiz Carlos Alves Luiz, Advogada: Cátia Helena da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106385-52.2003.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Mauro de Souza, Advogado: Eduardo Suaiden, Recorrido(s): Baurutrans CN Transportes Gerais Ltda., Advogado: Orlando Silveira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106600-21.2003.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: José Bruno Lemes, Recorrido(s): Espólio de Elias Pinto Jadão e Outra, Advogada: Tânia Rocha Correia, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 107200-66.2003.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Alberto Colombelli, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Recorrido(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acordo individual de compensação de jornada - validade", por contrariedade ao item II da Súmula n.º 85 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras, em relação às horas compensadas. **Processo: RR - 108040-41.2003.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Aurélio Augusto Anachoreta Leal, Advogado: Lourival Oliveira Monteiro Filho, Recorrido(s): Barrene Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "contribuição



previdenciária - acordo judicial - natureza das parcelas transacionadas", por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 115140-24.2003.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Odair Ramos dos Santos, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Advogado: Celio Juliano da Silva Coimbra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, à unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários - termo de adesão - inexistência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao obreiro o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a encargo da reclamada, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 124200-81.2003.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Chrysler do Brasil Ltda. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luciane de Jesus Costa Scarpin, Advogada: Cleusa A. Peres Mendes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos veiculados às fls. 372/376, pronunciando-se especificamente acerca de quais parcelas estariam especificadas no TRCT, com homologação sem ressalva da existência de diferenças, bem como se houve labor pela reclamante em domingos e feriados sem o respectivo pagamento. Exclui-se, por conseguinte, a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicada a apreciação dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 131600-59.2003.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Paulo Roberto Soares, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - incidência retroativa - relação de emprego reconhecida em juízo", por contrariedade à Súmula n.º 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação, nos termos da Súmula n.º 368 desta Corte superior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 136200-80.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): Antônio Nascimento Fernandes de Oliveira, Advogado: Claudemir Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140400-06.2003.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Reynaldo Cardoso Ganime, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 166740-26.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Lívia de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): Marcos de Araújo, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Profissional Divulgação e Serviços Ltda., Advogado: Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o



recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos temas alusivos à responsabilidade pelo pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da Consolidação das Leis do Trabalho e honorários advocatícios. **Processo: RR - 196600-75.2003.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina da Barra - Açúcar e Álcool, Advogado: João Alfredo Morelli, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Advogado: Igor Becale Godoy, Recorrido(s): Luiz Roberto Grepe, Advogado: José Salem Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Igor Becale Godoy. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 199300-33.2003.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco Saturnino da Silva, Advogado: Sebastião de Souza, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, deferir ao obreiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 223901-57.2003.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Valter Henrique da Silva, Advogada: Maria do Carmo Bitetti Rady de Almeida, Recorrido(s): Donna Caffé Ltda., Advogado: Helder Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 275000-10.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arsenio Meza, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Participação nos Lucros - Parcelamento - Norma Coletiva - Natureza Jurídica". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (Pdv) - Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao ponto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Tempo à Disposição do Empregador - Deslocamento Interno - Portaria", por dissídio interpretativo, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de trinta minutos diários como horas in itinere. Deferem-se, também, os reflexos da mencionada parcela, nos termos do item 2 e do pedido de letra "a" da petição inicial. Acrescidos R\$ 3.000,00 (três mil reais) à condenação e R\$ 60,00 (sessenta reais) às custas judiciais. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Junior. **Processo: RR - 1893000-16.2003.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: Marco Antônio César Villatore, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Recorrido(s): Cláris Eneida Colvero Dalla Bona, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogada: Regina Carla Pereira Bergamini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Paula Machado Colela Maciel. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Sandra Diniz Porfírio. **Processo: RR - 13500-10.2004.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Docas de Imbituba - CDI, Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Recorrido(s): Pedro Paulo Fernandes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 19500-55.2004.5.05.0161 da 5a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - sindicato - substituto processual" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em 15% sobre o valor líquido da condenação. **Processo: RR - 22800-40.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): Marcelo Vieira de Jesus, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Cely Sousa Soares, Recorrido(s): Veg Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27040-14.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Resivaldo Alves dos Santos, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Recorrido(s): Tecnoperfil Taurus Ltda, Advogado: Ronaldo Nilander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária, inclusive quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 33800-66.2004.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Álcool, Advogado: João Alfredo Morelli, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Advogado: Igor Becale Godoy, Recorrido(s): Roberto Miranda, Advogado: José Salem Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Igor Becale Godoy. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 34940-19.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nilton Aparecido de Moraes, Advogado: José Oscar Borges, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 203 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual fora a reclamada condenada ao pagamento de diferenças de adicional noturno, de férias + 1/3, 13º salário e depósitos de FGTS, decorrentes do cômputo do adicional por tempo de serviço. **Processo: RR - 37500-23.2004.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Celso Martins, Advogado: José Roberto Beffa, Recorrido(s): Viação Ouro Branco S.A., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Empresa Princesa do Ivaí Ltda., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque intempestivo. **Processo: RR - 39141-90.2004.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TAM Linhas Aéreas S.A., Advogada: Margareth Revredo Natrielli, Recorrido(s): Lucimara Casarotto, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o adicional de periculosidade e seus consectários legais. Mantém-se o valor anteriormente estabelecido à condenação. Prejudicado o recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 43400-35.2004.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski,



Recorrido(s): Kazuko Miyagui Oguido, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46100-27.2004.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): Lindomar Ferreira dos Santos, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53800-38.2004.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Geraldo Arcenio do Couto, Advogada: Fátima Teixeira de Almeida, Recorrido(s): Alerta Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Silvana Espernega Mazzoco, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual a primeira reclamada fora condenada ao pagamento de horas extras com adicional de 50%, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 56000-55.2004.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Erasmo Tomé de Lima, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Recorrido(s): Concreta Controle de Concreto e Tecnologia Ltda., Advogado: Danilo Valverde Calasans, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Carlos Gregório Salomão Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal aplicada à hipótese e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pela(s) 1ª Recorrida(s) a Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro. **Processo: RR - 56300-68.2004.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Otávio Junqueira Motta Luiz e Outros, Advogado: José Roberto Cruz, Advogado: Simoni Branco Guimarães, Recorrido(s): Luiz César de Faria, Advogado: Francisco de Paula Silva, Recorrido(s): Terraplanagem e Serviços Bombonato Ltda., Advogado: Simoni Branco Guimarães, Advogado: José Roberto Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68000-96.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Denise Silva Cardoso, Recorrido(s): Ubiraci Souza Cruz, Advogada: Silvia Dorotéa de Almeida, Recorrido(s): Ar Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ônus da prova - responsabilidade subsidiária - prestação do serviço - limitação temporal" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação subsidiária da segunda reclamada ao período em que logrou comprovar o labor do autor em seu favor e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 101700-84.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Daniela Maffini Catelan, Recorrido(s): Rubia Peixoto Koehler, Advogado: Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 85, II, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo individual de compensação de jornada, afastar da condenação as horas extras efetivamente compensadas e reflexos respectivos, no período posterior a 1º/8/2001. **Processo: RR - 102100-50.2004.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Gilda Elena



Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Jairo Pires Barbosa, Advogada: Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110100-16.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti e Outra, Advogada: Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Recorrido(s): Celso Donizetti Diniz, Advogado: José Quaglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 985/974, a fim de que informe o tempo gasto nos abastecimentos realizados pelo obreiro, bem como a periodicidade que eles ocorriam. Prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 114100-15.2004.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Vinicius de Moura, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Justiça Gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para isentar o empregado do pagamento das custas processuais e dos honorários periciais. Determina-se, ainda, nos termos da Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que a última parcela seja suportada pela União. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 120600-36.2004.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arcelino de Almeida e Outros, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Recorrido(s): Município de Blumenau, Procurador: Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Empreiteira de Mão-de-Obra Move Rocha Ltda., Advogado: João Ronaldo Martins Haeffner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121000-17.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roca Brasil Ltda., Advogado: Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): Rogério de Souza e Outros, Advogado: João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 128500-43.2004.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Fernandes de Oliveira, Advogada: Izabela Vieira Liberato Meirelles, Recorrido(s): Viação Grande Vitória Ltda., Advogada: Mayara Ruela Oliari, Advogada: Dilecia Mendonça Borges Zanoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada, com reflexos em repousos semanais remunerados, 13º salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40%, conforme pleiteado na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 128700-28.2004.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eliete Alves de Souza, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Banco GE Capital S.A., Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática - Cooperdata, Advogado: Débora Ferraro Oliveira, Decisão: por unanimidade, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões neles veiculadas quanto à apontada confissão das reclamadas e a ponderação da prova acerca dos intervalos intrajornadas da autora e quanto à pretensão de reflexos das horas



extraordinárias nos DSRs e destes sobre as demais verbas contratuais e rescisórias. **Processo: RR - 147900-87.2004.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Renata de Souza Firmino, Recorrido(s): Gilmar Daltio, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO DA JORNADA - PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO - VALIDADE", por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas excedentes da sexta diária até o limite máximo de oito horas diárias, e reflexos respectivos, nos termos do disposto nos acordos coletivos que preveem o elastecimento da jornada de trabalho prestada no sistema de turnos ininterruptos de revezamento e na Súmula n.º 423 desta Corte superior. **Processo: RR - 170500-61.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Norpel Pelotização do Norte S.A., Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): Fábio Pimenta da Silva, Advogado: Hugo Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do adicional de insalubridade observe como base de cálculo o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo pagamento, por contrariedade à Súmula n.º 368, II e III, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante; determinar que o desconto previdenciário incida sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportado pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988, calculado mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 da Lei n.º 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição, excluídos os juros de mora a qualquer título nos termos da Súmula n.º 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial n.º 363 da SBDI-1. **Processo: RR - 194500-34.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Viação São Camilo Ltda., Advogada: Eliane de Moura Lopes, Recorrido(s): Lindauro de Sousa Patez, Advogado: Edilson São Leandro, Recorrido(s): Município de São Paulo, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): Viação Campo Limpo Ltda., Advogada: Joselma Rodrigues da Silva Leite, Recorrido(s): Auto Viação Parelheiros Ltda. e Outra, Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que absolveu a SPTrans da condenação. **Processo: RR - 195500-75.2004.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Eloísa Helena Ruiz Belmonte Silva, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 372, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de incorporação ao salário da gratificação pelo exercício da função de caixa. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 223100-91.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Audilia Varavallo Moya, Advogado: Antônio José Contente, Recorrido(s): Carina Cristina Mendes, Advogado: Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 109, I e § 3º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação pelo INSS do tempo de serviço reconhecido



judicialmente, para os efeitos previdenciários. Fica prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 240500-51.2004.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR, Advogada: Márcia Jokowski, Recorrido(s): Marcelo Henrique Gomes, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Recorrido(s): Ambiental Vigilância Ltda., Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felix, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "horas extras - acordo de compensação - irregularidade formal e sobrejornada habitual", por contrariedade à Súmula n.º 85, itens III e IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação do reclamado, no tocante às horas destinadas à compensação - excedentes da oitava diária até o limite de 44 semanais -, ao pagamento apenas do adicional respectivo, nos moldes do disposto nos itens III e IV da referida súmula. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à verba honorária, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 246100-26.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agroavícola Vêneto Ltda., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): Sérgio Cardoso da Silva, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1360186-40.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Marli Curtinaz, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Recorrido(s): Serviços de Controle, Organização e Registros Ltda. - Scor, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1438756-45.2004.5.11.0900 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas, Procuradora: Maria Helena Barroso Guedes, Recorrido(s): Evandro de Oliveira Andrade, Advogada: Mônica Possebon Caetano de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1519000-48.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Miguel de Oliveira Mello, Advogada: Catiúscia Israela Hoesker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. **Processo: RR - 3900-35.2005.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pacoti, Advogada: Carolina Guilherme Ramalho, Recorrido(s): Antônio José Pimenta de Sousa e Outros, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo à validade da publicação da lei que instituiu o regime jurídico dos servidores do Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando válida a mudança do regime jurídico a que estavam submetidos os reclamantes, julgar improcedentes os pedidos dos reclamantes relativos aos depósitos do FGTS a partir da edição da Lei n.º 990, de 31/8/1998. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 4700-68.2005.5.24.0998 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Recorrido(s): João Gilberto Marcondes, Advogado: Cícero João de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 8440-68.2005.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Recorrido(s): Bruno Pereira Fateicha, Advogado: Marcello Lima, Recorrido(s): Enlace - Telecomunicações e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 320, I, do Código de Processo Civil, quanto ao tema "equiparação salarial", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar os efeitos da revelia estendidos à segunda reclamada, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na instrução do tema "equiparação salarial", como entender de direito. **Processo: RR - 13500-25.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): Celina de Paiva Lourenço, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16600-39.2005.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Disal Administradora de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Valton Pessoa, Advogada: Morgana Vieira Ferreira, Recorrido(s): Eduardo Henrique Cerqueira de Mello, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 18500-89.2005.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): Alberto Martins de Sousa, Advogado: Edson Dias Quixaba, Recorrido(s): Matrix Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24740-89.2005.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Doriania do Carmo Maia Zauza, Recorrido(s): Ramon Perácio Taboada, Advogado: Maurício Prado Ferreira, Recorrido(s): Automation Security and Services Ltda., Advogado: Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "contribuição previdenciária - acordo judicial - natureza das parcelas transacionadas", por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 41500-83.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Maria Luiza Alexandre de Pinto, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coops, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos. Incidência da Súmula nº 363 do TST", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários "stricto sensu" e dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento),



excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante. **Processo: RR - 50900-42.2005.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Recorrido(s): André Camargo, Advogado: José Renato Vargues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55000-62.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bavária S.A., Advogada: Raquel Motta, Recorrido(s): Nédio Luiz Dassi, Advogado: Giovanni Giuseppe Beraldin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 56200-94.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Douglas Barbosa Ayres, Advogado: Fernando Obino Martins, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos, resultante da fruição parcial pelo reclamante do período destinado ao intervalo intrajornada. Custas complementares ao encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 59900-48.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Pentead, Recorrido(s): Francisco Martins da Silva, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Base de cálculo do adicional por tempo de serviço", por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Súmula Vinculante Nº 04", por contrariedade ao teor da Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do Tribunal Regional ao entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-I do TST, excluir da condenação as diferenças do adicional por tempo de serviço e fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade, e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial da ação trabalhista. Custas pela reclamante, em reversão, de cujo pagamento fica isenta. **Processo: RR - 63800-88.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pizzaria e Churrascaria Sucesso Ltda., Advogado: Wilson Cesca, Recorrido(s): Christian de Jesus Gonçalves dos Santos, Advogada: Eliane Kochi de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70100-26.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge Zinevícius, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPtrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, com o adicional e os reflexos postulados na petição inicial. Custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais) a encargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 72700-33.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marlene de Souza Lopes e Outros, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Flávia Kirschbaum, Decisão: por



unanimidade, aplicar o disposto no art. 249, § 2º, do CPC, quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de pensão decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos Acordos Coletivos 2004/2005 e 2005/2006, conforme pleiteado na petição inicial (fl. 65), de acordo com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, com juros e correção monetária, observando-se o teor da Súmula nº 311 desta Corte. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com custas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 75300-51.2005.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Abigail Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): José Delfino Duarte da Silveira, Advogada: Ana Cândida Mota Mendonça, Recorrido(s): Transporte Redin Ltda., Advogado: Carlos Tailor Souza Lima, Recorrido(s): Joceli N. Braga e Cia. Ltda., Advogado: Michael Gustavo V. Schnädelbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Isento o reclamante das despesas processuais, por ser beneficiário de gratuidade de justiça. **Processo: RR - 80200-05.2005.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Márcia de Almeida Ferraz, Advogado: Gisele Cristine Ferreira Costa, Recorrido(s): Regiane Mirelle Dias de Melo, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): Eletro-Sat Antenas Parabólicas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108400-69.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Benedito Donizeti dos Santos, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Lucas Wolff Edreira, Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Lucas Wolff Edreira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Wolff Edreira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 109800-67.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): Alexandre de Castro Pasche, Advogado: Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 111900-40.2005.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Otávio Junqueira Motta Luiz e Outros, Advogado: José Roberto Cruz, Recorrido(s): Joanes Lima da Silva, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114900-80.2005.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mauro Régis Dias da Silva, Recorrido(s): João Teixeira Filho, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 115000-07.2005.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): William Radjalma Correia, Advogada: Taciana Pessoa Cavalcante Normande, Recorrido(s): Laboratórios Pfizer Ltda., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117300-84.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Polimodal Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Kamilla Pesente de Abreu, Recorrido(s): Jurandir José da Silva, Advogado: Alba



Valeria Sant Anna Rozetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123300-66.2005.5.15.0103 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 123340-48.2005.5.15.0103, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eduardo Mikio Hirata e Outros, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124501-48.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Regina Lúcia Souza Lima Garcia, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 137640-40.2005.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nelson da Silva Bugarin, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Raoni da Cruz Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego relativo ao período de duração do curso de Administrador Postal, devendo a reclamada proceder à retificação dos registros funcionais do autor e ao recolhimento dos valores referentes ao FGTS do respectivo período. **Processo: RR - 137900-50.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A., Advogada: Denise de Cássia Zílio Antunes, Recorrido(s): José Franchin, Advogado: Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140000-57.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BF Utilidades Domésticas Ltda. e Outro, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Recorrido(s): Valdeir Gerônimo de Araújo, Advogado: Zélio Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152400-11.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Carlos Pinto dos Santos, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Recorrido(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda., Advogado: Cláudio Ferreira de Souza, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Renata de Villemor Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação Sindical" e "Comissões". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Cartões de Ponto - Item III da Súmula nº 338 desta Corte - Ônus da Prova", por contrariedade à Súmula nº 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as horas extraordinárias postuladas, restabelecendo a sentença, no particular. Indeferidos os honorários advocatícios, porque ausentes os requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.594/70. **Processo: RR - 171700-98.2005.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Evandro Luiz da Silva, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Thiago de Sena Silvério, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do pedido de nulidade da pré-contratação de horas extras e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que examine a questão, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Thiago de Sena Silvério. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago de Sena Silvério, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 184900-91.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Advogado: Lucas Wolff Edreira, Recorrido(s): Ademir Francisco de Souza e Outros, Advogado: Luciano Pereira Diegues, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedentes os pedidos veiculados na peça inicial. Custas invertidas, das quais estão isentos os reclamantes, na forma da lei. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Lucas Wolff Edreira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Wolff Edreira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 189300-02.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Egnaldo de Oliveira, Recorrido(s): Vartrudes Ribas Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 190300-49.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Inez Moreira Dantas, Advogado: Fabiano T. Tannus Bichara, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão deduzida em juízo, como entender de direito. **Processo: RR - 209000-43.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo - Afabesp, Advogado: Antônio Manoel Leite, Recorrido(s): Vicenza de Santis, Advogada: Yone da Cunha, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Marina Cruz Rufino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 210500-96.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Paulo Sérgio Gagliardi Palermo, Recorrido(s): Nilson Alves de França, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Proserv Serviços e Controle de Portaria S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Eduardo Felipe. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Felipe. **Processo: RR - 220800-49.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Eunice Gonçalves Pereira, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à "Base de cálculo do adicional por tempo de serviço", por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e ao "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as diferenças do adicional por tempo de serviço e fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade, e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial da ação trabalhista. Custas pela reclamante, em reversão, de cujo pagamento fica isenta. **Processo: RR - 227300-63.2005.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Daniela Quaglia, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Advogado: Igor Becale Godoy, Recorrido(s): Natalina Aparecida Fernandes, Advogado: Eduardo Márcio Campos Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Igor Becale Godoy. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 245340-28.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Kobayashi Habitacional e Comercial Ltda., Advogado: Romualdo Fumiyoshi Okajima, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, Waldir Oliveira da Costa, conhecer do agravo de instrumento, e,



no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 20 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o autor (sucumbente na presente ação), a pagar à ré honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa (art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC). **Processo: RR - 257300-07.2005.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): Mova-Se - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Ceará, Advogada: Francisca Francimar César Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos. Incidência da Súmula nº 363 do TST", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários "stricto sensu" e dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, a gratificação natalina. **Processo: RR - 290800-76.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Raimundo Bispo, Advogado: Savino Romita Júnior, Recorrido(s): Scac Fundações e Estruturas Ltda., Advogada: Adriana Santolin Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição pronunciada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a pretensão deduzida em juízo, como entender de direito. **Processo: RR - 396900-27.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Anísio de Souza, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Companhia de Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 420185-76.2005.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Busscar Ônibus S.A., Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Recorrido(s): Jocemar Corrêa, Advogada: Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo: RR - 476700-83.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Reginaldo Brito da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos. Incidência da Súmula nº 363 do TST", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários "stricto sensu" e dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS do reclamante. **Processo: RR - 1001400-18.2005.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comércio e Transporte de Combustíveis Upacarái Ltda., Advogado: Luiz Augusto Gonçalves de Gonçalves, Recorrido(s): Vilson Souza Martins, Advogado: Sandra Denise dos Santos Bálamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1931500-71.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): César Roberto de Oliveira, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 2065400-32.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Recorrido(s): Miron Borochocki Filho, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1100-40.2006.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Recorrido(s): André da Silva Schroeder, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "minutos residuais", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação, como horas extras, o tempo residual anotado nos cartões de ponto, no período anterior à vigência da Lei n.º 10.243, de 19/6/2001, restabelecer a sentença mediante a qual se definira como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário-mínimo e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2100-30.2006.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adriana Aparecida Lemos Farias, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Pedro Paulo Sartin Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 3º, inciso V, da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 7300-44.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dilly Nordeste S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogada: Simone Stoffel Leist, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Rafael da Silva Victorino, Recorrido(s): Roseli da Silva Rosa, Advogado: Alexandre Takeo Sato, Recorrido(s): Newton Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9200-14.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Consergel - Construções e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Sérgio Paulo Lopes Fernandes, Advogado: Asael Souza, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - Sinduscon/DF, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Serviço Social da Construção Civil do Distrito Federal - Seconci, Advogado: Ronaldo Lemes da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da cobrança da contribuição assistencial, destinada a entidade civil sem fins lucrativos, prevista em cláusula normativa. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 13800-44.2006.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Frigorífico Mercosul Ltda., Advogado: Paulo Antonio da S Costa, Advogado: Potira Kluwe Costa Pereira, Recorrido(s): Luciano Machado Nogueira, Advogado: Aníbal Olaves Rivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 14700-58.2006.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Votorantim Cimentos N/NE S.A., Advogado: Celso Ricardo Ramos Sales, Advogado: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Recorrido(s): Márcio Anderson Silva da Rocha, Advogado: Alberto Pereira dos Santos, Recorrido(s): Daniel Fernandes da Silva - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23400-22.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado:



Edyr Sérgio Variani, Recorrido(s): Ivanete Maria Rigo Plisca, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Max Carrion Brueckner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25200-76.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida do Banco GNPP S.A., Advogado: Eduardo Barros Miranda Périllier, Recorrido(s): Solange da Silva Menezes, Advogada: Karla Antonia da Silva, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à improcedência das pretensões aos pagamentos de horas extras além da sexta diária, vale refeição e cesta alimentação, indenização adicional, curso de requalificação e multa normativa. **Processo: RR - 26000-58.2006.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Maria do Carmo de Araújo Nunes, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo à compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras e consectários, objeto da presente condenação. **Processo: RR - 28100-14.2006.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Alexandre Francini, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estorno das comissões - vendas canceladas - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 29500-25.2006.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Miguel de Matos, Advogada: Márcia Virgínia Pedroso de Oliveira, Recorrido(s): Município de Pilar do Sul, Advogado: Caetano Scaduto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 453, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a unicidade do contrato de trabalho e condenar o reclamado ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS depositado durante toda a contratualidade, com juros e correção monetária. Fixa-se o valor da condenação, provisoriamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pelo reclamado, de cujo pagamento é isento, na forma da lei. **Processo: RR - 30900-48.2006.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. - Intervias, Advogada: Taís de Freitas Doná, Recorrido(s): Sebastião de Oliveira Campos, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32300-77.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tractebel Energia S.A., Advogado: José Moacir Schmidt, Advogada: Priscila Leite Alves Pinto, Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Rafael da Silva Victorino, Recorrido(s): João Romaldo Pereira de Lima, Advogado: Adalberto Libório Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Pensão Mensal - Constituição de Capital - Art. 475-Q do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Priscila Leite Alves Pinto. **Processo: RR - 35040-69.2006.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pedro Alves dos Santos, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao



pagamento de 1 (uma) hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. **Processo: RR - 35900-24.2006.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sergipe Industrial S.A., Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Valdileno Vieira Santana, Advogado: Gilmar Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos danos morais e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 39500-34.2006.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Carlos Alberto Lourenço e Outros, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 44400-91.2006.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Recorrido(s): Chandler Bonicinha Aride, Advogado: Gustavo Cunha Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por afronta ao artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar que se proceda ao desconto do imposto de renda, atribuído ao reclamante, recolhido pelo empregador, do montante da condenação. **Processo: RR - 47600-62.2006.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procurador: Liana F. de S. Lanner, Recorrido(s): João Carlos Prinzler Louzada, Advogado: Jair Alberto Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos. Incidência da Súmula n.º 363 do TST", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários "stricto sensu" e dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS do reclamante. **Processo: RR - 49200-64.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): Edelmiro Soares Machado, Advogada: Raquel Simone Bernardi Caovilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 50000-80.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cortiana Plásticos Ltda., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Pedro Lopes Dias Neto, Advogado: Leandro Girardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 50400-30.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosângela de Souza Ozório, Recorrido(s): Cleusa Maria Munhoz de Oliveira, Advogado: Alexandre José Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 51200-46.2006.5.15.0017 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 51240-28.2006.5.15.0017, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Egberto Zancaner e Outros, Advogado: Reinaldo Procópio Pinto, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de



Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: RR - 51600-73.2006.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogada: Lenise Ayres Pereira, Recorrido(s): Paulo Roberto Lima Palheta, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às contribuições sociais de terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: RR - 55400-30.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Estela Máris de Almeida Wedy, Recorrido(s): Valdir Sebastião Rodrigues, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 56400-69.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Musskopf Metalworks Indústria Metal Mecânica Ltda., Advogado: Carlos Waldemar Blum, Recorrido(s): Oli Rodolfo Rutsatz, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): Indústria Metalúrgica Inovação Ltda., Advogado: José Mauro Barbieri, Recorrido(s): Industrial Rio Ltda., Recorrido(s): Decisão Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Cerceamento de Defesa - Adicional de Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 57600-07.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Damião Pereira Júnior, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, salvo em relação às parcelas trabalhistas que não são exigíveis no quinto dia útil de cada mês, seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o referido período (5 dias úteis), a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês posterior ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 64200-46.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adma Michele Akrauche, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75700-37.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valmir José Folli, Advogado: José Gervásio Viçosi, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Carla Cibien Guitolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77000-72.2006.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Pedroza S.A. e Outra, Advogada: Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Açúcar e do Alcool do Estado de Pernambuco, Advogada: Sílvia Cavalcanti Passos de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81600-95.2006.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus



José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Antonio Cardoso de Santana, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Márcio Martins Tinoco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 85100-91.2006.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ThyssenKrupp Elevadores S.A., Advogado: Fábio José de Oliveira Ozório, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Johnny Peri Santos de Araújo, Advogado: Glaydson Soares da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Andresa Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Clailson Cardoso Ribeiro. **Processo: RR - 86500-45.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Serrabetume Engenharia Ltda., Advogado: Namyrr Carlos de Souza Filho, Recorrido(s): Natalino Alves de Moura, Advogado: Rodrigo Ferreira Pelissari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária e à justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 87900-50.2006.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Administração de Ensino Superior de Guarapari - AESG, Advogado: Willian da Matta Bergamini, Recorrido(s): Reginaldo José Ribeiro, Advogado: Cláudio Lysias Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89140-30.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Maria Emília Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por afronta ao artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 91000-80.2006.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Recorrido(s): Marlene Cândido Gonçalves, Advogado: Miltermai Ascêncio Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 91000-15.2006.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Jailson Antônio dos Santos, Advogado: Henrique Buril Weber, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Recorrido(s): AZTI Telecomunicações, Elétrica e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94200-78.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nardini Agroindustrial Ltda., Advogado: Carolina Bosso Topodjian, Recorrido(s): Cristiano Mota da Silva, Advogado: Jeder Bethsaida Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97040-38.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): Andréa Tomé, Advogado: Celso dos Santos, Recorrido(s): RJA Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista.



Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 98540-35.2006.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Daniel dos Santos, Advogado: Marco Antônio Coragem, Recorrido(s): Companhia Estadual de Engenharia, Transporte e Logística - Central, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Mayra Lavor Reis, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 99400-78.2006.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiza de Mello Pentiado, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): Frigorio Frigorífico Rio Cerro Ltda., Advogada: Martha Carina Jark Stern Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de trinta minutos diários, diante da redução do intervalo mínimo intrajornada, e os reflexos da remuneração do intervalo intrajornada em outras parcelas salariais. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 100800-80.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): Julio Cesar de Oliveiros Tavares, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101100-51.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Alice Sibebe Almeida Rocha, Recorrido(s): Gerson Antônio de Araújo Mourão Filho, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 102200-88.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Jadla Verônica Bezerra Barbosa, Advogado: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coops, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111400-83.2006.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cláudio Rubem Franco, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Recorrido(s): Start Navegação Ltda., Advogado: Renato Melquíades de Araújo, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Recife - Ogmo/Recife e Outros, Advogada: Paula Katarina de Freitas Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da intempestividade e, consequentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 113200-21.2006.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Maria de Lourdes Lucena de Aguiar, Recorrido(s): Dinaldo Santos da Silva e Outros, Advogado: Josias Miguel Filho, Recorrido(s): Start Vigilância Ltda., Advogado: João Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113200-32.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): Pedro Sergio Trindade, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Banco de Horas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo: RR - 113500-32.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Inform, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118340-77.2006.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): Linconfort Serviços Gerais Ltda., Recorrido(s): Administradora e Conservadora Natalense, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): José Fernando Dumonte, Recorrido(s): Maria Amélia Mattos dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 121900-84.2006.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Elizabeth de Andrade Barreto, Advogado: Leonardo Mineiro Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122100-21.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo - Sind, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Redução - Autorização Do Ministério Do Trabalho", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular. Como corolário lógico da presente decisão, afasta-se a condenação da ré ao pagamento de honorários advocatícios. Custas pelo reclamante, em reversão, no valor arbitrado pela Vara do Trabalho. **Processo: RR - 123300-45.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): Yudi Natumi, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento do benefício sexta-parte ao autor e restabelecer a sentença, que julgara improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 123400-51.2006.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, Advogado: Maria Auxiliadora Dutra de Almeida Duarte, Recorrido(s): Edivan José de Oliveira, Advogada: Marinalva Cavalcanti Sampaio Vieira Lima, Recorrido(s): Coopromserv - Cooperativa de Produção de Móveis e Serviços João de Barros, Advogado: Vindex de Castro Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123400-66.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Indústria, Comércio, Importação e Exportação Iciex Ltda., Advogado: Tiberany Ferraz dos Santos, Recorrido(s): Edmir dos Santos, Advogado: Claudinei José Marchioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125140-16.2006.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: François Silva, Recorrido(s): Companhia Thermas do Rio Quente, Advogado: Pedro Bannwart Costa, Advogada:



Norma Bottosso Seixo de Brito, Advogado: Joelson Costa Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de anulação da multa aplicada à empresa autora. Custas pelo autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Pedro Bannwart Costa. **Processo: RR - 125700-25.2006.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Distribuidora Farmacêutica Paraíba Ltda, Advogado: Holdermes Bezerra Chaves Filho, Recorrido(s): Antonio Fernando Dantas, Advogado: Roberto de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128300-74.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Tecmar Transportes Ltda., Advogada: Juliana Mangini Migliano, Recorrido(s): Luiz Carlos Teodoro Silvano, Advogado: Nochem Skitnevsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129800-15.2006.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Hugo Filardi Pereira, Recorrido(s): Kelerman Accioly Mello, Advogado: Emmanuel Evi Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130600-81.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pado S.A. - Industrial, Comercial e Importadora, Advogado: Carlos Eduardo Madi, Recorrido(s): Maico Mantovani Victório, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132800-17.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jocinéia Nascimento dos Santos, Advogado: Jamir Zanatta, Recorrido(s): Kraft Lacta Suchard Brasil S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134700-53.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 134740-35.2006.5.02.0055, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Power Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Márcia Aparecida Meister, Recorrido(s): Claudinei dos Santos de Jesus, Advogado: Edilson São Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136540-40.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Leida Maria Galvani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 142800-19.2006.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fibria Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilson Rabelo dos Santos, Advogado: Marcelo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à jornada diária, por contrariedade à Súmula no 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da sétima e da oitava horas diárias como extraordinárias e seus reflexos. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Paula Machado Colela Maciel. Obs.: Presente à Sessão a Dra.



Paula Machado Colela Maciel patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 144600-53.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): Maurício Lima Peluffo, Advogado: Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 147800-50.2006.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Penasul Alimentos Ltda., Advogado: Fabiano Pantoja, Recorrido(s): Ueslei Soria Soares, Advogada: Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148200-31.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Lúcia Lopes da Silva Faitamim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e, com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 162500-95.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Nelson Paulo Fernandes, Advogado: Pedro Paulo Nogueira Bravo, Recorrido(s): Morfex Comércio e Manutenção Ltda., Recorrido(s): Enavi Reparos Navais Ltda., Advogado: Sérgio Leite de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 167000-94.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Clodoaldo Reis Laranjeira, Advogado: Wander Henrique Brancaloni, Recorrido(s): Zanashi Motos Ltda., Advogado: Carlos Grecov Andreotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade das parcelas de naturezas salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 175600-20.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Lúcia Helena Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 176600-93.2006.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): Aylton Doyle Costa e Outros, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido veiculado na inicial. Custas invertidas. **Processo: RR - 194900-57.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ana Priscila de Lima da Silva, Advogado: Dirceu Scariot, Recorrido(s): Churrascaria Pára Pedro Ltda., Advogado: Edson José Bachiega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 210240-28.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Salomão Balikian e Outros, Advogada: Ana



Regina Galli Innocenti, Advogado: Camila Rigo, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido e condenou a reclamada em obrigação de não fazer consubstanciada em se abster de efetuar os descontos a título de contribuição previdenciária (11%) dos reclamantes, além de proceder à devolução dos valores já descontados a esse título, observado o prazo máximo de sessenta dias. Restabelecer a sentença, inclusive, quanto à fixação de multa diária no valor de R\$ 500,00 em caso de descumprimento. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, as quais voltam a ser atribuídas à reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Camila Rigo, patrono do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 290000-65.2006.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Pedro Ferreira Monteiro, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para que os remeta à Justiça Comum.

Processo: RR - 347500-25.2006.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Transmacedo Transporte de Malotes Ltda., Advogado: Amanda Caroline Gruber, Recorrido(s): Marcelo Daci da Silva, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 374000-75.2006.5.07.0030 da 7a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Pentecoste, Advogado: Alexandre R. de Albuquerque, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pentecoste - Sindsep, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 444/1994 (Regime Jurídico Único), realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura Municipal; e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, competente para julgar a demanda.

Processo: RR - 425600-38.2006.5.07.0030 da 7a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Luís do Curú, Advogado: Evandro Marques Júnior, Recorrido(s): Elida Maria Veras Pinheiro, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 307/1998 (Regime Jurídico Único), realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura Municipal; e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, Juízo competente para julgar a demanda.

Processo: RR - 477200-95.2006.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Cooperativa Nacional Agro Industrial - Coonai, Advogada: Mauricélia José Ferreira Hernandez, Recorrido(s): Elivaldo Lopes, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para determinar a execução das contribuições previdenciárias relativas ao Seguro de Acidente do Trabalho



- SAT, incluindo-as na conta de liquidação. **Processo: RR - 592900-66.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Moacir Vargas, Advogado: Jonas Alexandre Nunes Ribeiro, Recorrido(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Marçal Geraldo Garay Bresciani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 538, § 1º, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 642000-86.2006.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus/AM, Procuradora: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Recorrido(s): Alvanir de Oliveira Souza, Advogado: Raimundo de Amorim Francisco Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 788400-50.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrido(s): Luciane Ferreira dos Santos, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 855700-52.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Probank S.A., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Recorrido(s): Carlos Eduardo Gedião França, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 885800-87.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): André Lemos da Cunha Vasco e Outro, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Felipe Montenegro Mattos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Felipe Montenegro Mattos. **Processo: RR - 1037400-81.2006.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus/AM, Advogado: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Josafa Lira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 1967100-13.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sandra Pacheco dos Santos, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento de existência de coisa julgada material, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem, para que proceda ao exame da matéria objeto do recurso ordinário da reclamante, julgando como entender de direito. **Processo: RR - 3013600-42.2006.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus/AM, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Clélia Brasília Mendes Azevedo, Advogado: Djalma de Albuquerque Braule Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a



incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 7900900-67.2006.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Izaías Granado Meira, Advogado: Marco Antonio Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9951500-18.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Flávio Alexandre de Souza, Recorrido(s): Vicente Eduardo Ceara, Advogado: Luiz Carlos Bofi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100-97.2007.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sônia Maria Franczak, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 700-70.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): João Evangelista do Nascimento, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2740-44.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gerson Gonçalves Veloso, Advogado: Almir Carvalho de Souza, Recorrido(s): Antônio de Souza Holanda Filho, Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para que julgue a demanda. **Processo: RR - 4600-66.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Recorrido(s): Marcelo Guimarães do Nascimento, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 6000-64.2007.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Elisângelo José da Rocha Quintão, Advogado: Jéberson Ananias Cordeiro Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 7200-19.2007.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogado: Renan Schwengber, Recorrido(s): Telmo de Oliveira Paz, Advogada: Mary Margarete Farias Carpes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 9200-52.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Wellington Marques da Silva, Advogado: Marcelo Faria Coura, Recorrido(s): Infotel Informática e Telecomunicações Ltda., Advogado: Thales Pinto Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10100-91.2007.5.04.0661 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Gustavo Francisco Kleinübing, Recorrido(s): Dalcir Antônio Abido, Advogado: Sérgio Alexandre Fiore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22000-24.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Recorrido(s): Sebastião Maia Filho, Advogado: Guilherme Machado Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26200-50.2007.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bernardo Araújo de Souza, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Recorrido(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: Cícero Antônio de M. Sobreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 7º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que se manifeste acerca das questões postas nos embargos de declaração do reclamante, como entender de direito, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 26900-77.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ingo Emílio Erdmann, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Comércio e Indústria Breithaupt S.A., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão deduzida pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 30200-84.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Carla Fernanda de Carvalho Raimundo e Outras, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Recorrido(s): Município de Pirassununga, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30800-74.2007.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Leani Moreno Almeida, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 35600-97.2007.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agrícola Jandelle Ltda., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): José Nilton Pires da Silva, Advogada: Maria Helena Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à deserção, por violação do artigo 154 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como se entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 37600-06.2007.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Edmirson Nunes Brasil, Advogado: Jéberson Ananias Cordeiro Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 40240-76.2007.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Recorrido(s): Sheyla da Silva Noronha, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



dar-lhes provimento para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo no julgado, dar provimento ao agravo para proceder a novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, limitar a equiparação da reclamante à categoria dos bancários apenas quanto à jornada especial reduzida prevista no art. 224 da CLT, excluindo da condenação os direitos assegurados em normas coletivas da categoria dos bancários; IV - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Anderson Olivieri Mendes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Anderson Olivieri Mendes, patrono do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 41800-36.2007.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Transportes Guanabara Ltda., Advogada: Kátia Ruperto, Recorrido(s): Francisco Canindé Soares da Silva, Advogado: Walter Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 42700-87.2007.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Luiz Claudio Pimenta Reis, Advogado: Gustavo de Pádua Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Gueltas. Natureza salarial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, e "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Prazo para homologação do contrato de trabalho", também por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 43100-90.2007.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estacon Engenharia S.A., Advogado: João Daibes de Campos Júnior, Recorrido(s): Ronaldo de Oliveira Cardoso, Advogado: Geraldo Fernandez Vasques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45040-97.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosivan Robelho de Almeida, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Luís Augusto Scanduzzi, Recorrido(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o Distrito Federal, de forma subsidiária, a arcar com o pagamento das verbas trabalhistas não adimplidas pela reclamada principal. **Processo: RR - 45641-48.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 45640-63.2007.5.10.0006, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Lucas Aires Bento Graf, Recorrido(s): Clóvis da Cunha, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema referente à não incidência de contribuições previdenciárias em se tratando de contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 48700-75.2007.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Metalúrgica Konrath Ltda., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Recorrido(s): Valdair José Cardoso, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente e excluir da



condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 48800-18.2007.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Honorio Grassi, Advogado: Jacó David Hammes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 50000-10.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 50040-89.2007.5.04.0232, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eliandro Rocha, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Recorrido(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se concedera ao reclamante o pagamento integral do período do descanso, legalmente previsto como labor extraordinário. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 51800-60.2007.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Norfil S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Ivanilda Félix de Araújo, Advogado: Celestin Maurice Malzac, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 52500-59.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Carlos Augusto de Assunção Rodrigues, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54500-58.2007.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vix Logística S.A., Advogada: Cláudia Oliveira Lima, Recorrido(s): Renato Kraemer Stone, Advogado: Jaime Cesar Charão da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Intervalo Intrajornada" e "Horas Extraordinárias - Intervalo Interjornada". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 56700-92.2007.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fernando Meira Lima, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Hamana Dias, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciana Gurgel de Amorim, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "isonomia salarial - gerente - plano de cargos comissionados - critério - metodologia de mercado - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 57000-29.2007.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, Procurador: Célio de Oliveira Lima, Recorrido(s): Eulando Ribeiro da Silva, Advogado: Antônio João dos Santos, Advogado: Lindolfo Macedo de Castro, Recorrido(s): Setor de Mão-de-Obra Efetiva Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57200-71.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Espólio de Antônio Sanches Filho, Advogado: Robson Cavalcanti Gondaski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 58600-13.2007.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Advogado:



Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Eldevir Eberhard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 59500-40.2007.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ECS do Brasil - Metalurgia e Participações Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Denise Schmidt Bastos, Recorrido(s): Glaci de Lourdes Glowascki da Rosa, Advogado: Patricia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1 do TST, e quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários de advogado. **Processo: RR - 60000-26.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): José Edécio Reis, Advogado: Aloísio de Camargo Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 70900-76.2007.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viler Calçados Ltda., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Recorrido(s): Leopoldino dos Santos de Oliveira, Advogada: Mirian Liane Mealho, Recorrido(s): Eldo Henrich, Advogada: Joice Raymundo, Recorrido(s): Calçados Vanessa Ltda., Recorrido(s): Calçados Divani Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Solidária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo, por Violação de Preceito de Lei" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade a súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 71100-27.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Marlene de Oliveira Souza, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75400-28.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eliane Saiuri Kurita D'Amaro, Advogado: Fabiano Dezzotti D Elboux, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada, por dia trabalhado no período imprescrito, com os mesmos reflexos e adicional constantes no acórdão regional. Acresço à condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas adicionais de R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 79000-22.2007.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Elizene Ribeiro Furtado, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Canindé, Advogada: Maria Sônia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 94600-27.2007.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Divertplan Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Patrícia dos Santos, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97440-46.2007.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Ipatinga, Advogado: Camila Drumond Andrade, Recorrido(s): Joseni Andrade de Figueiredo, Advogado: Paulo José de Araújo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.



Processo: RR - 107800-69.2007.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, Empregados em Hospitais, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): Climec - Clínica Médico Cirúrgica de Marabá, Advogado: Gilberto Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112700-11.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Ceará-Mirim, Advogado: Fábio Daniel de Souza Pinheiro, Recorrido(s): Francisca da Silva França, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 1.196/91 (Regime Jurídico Único), realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura do Município e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Norte, Juízo competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 122500-63.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Ceará-Mirim, Advogado: Anna Tayze Araújo da Silveira, Recorrido(s): Joaracy Costa de Lima Peixoto, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando válida a mudança do regime jurídico a que estava submetida a reclamante, restabelecer a sentença mediante a qual se declarara a prescrição da pretensão obreira, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas invertidas, das quais se encontra isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 132700-64.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DMA - Distribuidora S.A., Advogado: José Arciso Fiorot, Recorrido(s): Valdir Rosa, Advogado: Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à dobra dos feriados laborados na escala de 12x36, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedentes os pedidos de pagamento, em dobro, do trabalho prestado em dias de feriado e de honorários advocatícios. **Processo: RR - 137600-34.2007.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Ferreira Nelci dos Santos, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Itabuna Têxtil S.A., Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Paula Machado Colela Maciel. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 138000-58.2007.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ailton da Cruz Fiori e Outros, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Edvanda Machado, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "suplementação de aposentadoria - Petrobras e Petros - mudança de nível - acordo coletivo 2004/2005 e 2005/2006 - extensão aos inativos - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2007 e Termo Aditivo do ACT/2005, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros. Invertem-se os ônus da



sucumbência. Custas em reversão, a encargo das reclamadas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 140700-84.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Milton Pereira dos Santos Júnior, Recorrente(s): Transportes Della Volpe S.A. - Comércio e Indústria, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Recorrido(s): Alexsander Pinheiro Santos, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 144300-74.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Carlos Augusto Teixeira Nunes, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Recorrido(s): Mário Raulino Neto, Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152300-20.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Augusto Barbosa Silva, Advogada: Patrícia Almeida Leite, Recorrido(s): Nordeste Segurança e Transporte de Valores Sergipe Ltda., Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 338, III, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras e reflexos, quanto às horas que excederam à 8ª diária e não excederam à 44ª semanal, bem como ao pagamento, como horas extras acrescidas do respectivo adicional e reflexos, daquelas que ultrapassaram à 44ª semanal. Custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a encargo da reclamada, que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 155240-97.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): Vera Lúcia Souza da Vitória, Advogado: Patricia de Araujo Soneguete, Recorrido(s): Promentec Serviços Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, apenas quanto tema da responsabilidade subsidiária, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 158000-94.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): Roberto Rusczyk, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Eduardo Felipe da Costa Frade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Eduardo Felipe da Costa Frade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Felipe da Costa Frade, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 158540-69.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Ricardo Guimaraes Boson, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Recorrido(s): Paulo Henrique Fernandes Prudêncio, Advogada: Zeileice Ayala de Oliveira Lopes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 178100-63.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado:



Adriano Dutra Emerick, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): Adilson Costa Barreto e Outros, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto por Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A. II - conhecer do recurso de revista interposto pelo OGMO apenas quanto ao tema "Prescrição bienal. Trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrita a pretensão dos autores em relação aos contratos findos até dois anos antes da distribuição da presente ação. Com ressalva de entendimento quanto à prescrição do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 192100-33.2007.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Batista de Souza, Advogado: Edemir Rios Cobra, Recorrido(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Karoline de Sousa Milhomens, Advogada: Karina Mazará, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 201200-02.2007.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nelsita Krogel Schmauch, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): Frigumz Alimentos S.A. e Outro, Advogado: Luciano Rohde, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Paula Roberta Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Minutos Que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho - Tolerância - Tempo Fixado por Norma Coletiva", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam pagas como horas extraordinárias as variações nos registros de ponto excedentes de cinco minutos por marcação ou de dez minutos diários, nos termos da Súmula nº 366 do TST, e reflexos. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e custas fixadas em R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Processo: RR - 205940-80.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Maria Rosiana Mendes Lima, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 209700-58.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nair Roncato Waskiewicz, Advogado: Jeferson Marin, Recorrido(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogada: Ana Meri Pagot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Redução por Norma Coletiva - Concessão Parcial - Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intrajornada concedido de forma parcial, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, do adicional previsto em lei e nas normas coletivas, além dos respectivos reflexos, nos termos do pleito "a" da petição inicial (fls. 7). Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) e das custas para R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais). **Processo: RR - 228140-84.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Valdinilson Barbosa dos Santos Vieira, Advogado: Marco Aurélio Mendes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Graziella Ambrósio, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): F.Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada SPTRANS da condenação subsidiária ao pagamento dos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 234000-91.2007.5.08.0117 da 8a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosimar Maria Palmeira, Advogada: Janaina Albuquerque de Lima Cunha, Recorrido(s): Município de Jacundá, Advogado: Angelice Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 248100-77.2007.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espólio de Manoel Roberto Schwarz Agostini, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame das demais matérias veiculadas nos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas invertidas. **Processo: RR - 318600-09.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 318640-88.2007.5.09.0411, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jail Serafim dos Santos, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Kualitter Serviços e Manutenção Ltda., Advogado: João Paulo Maurer dos Santos, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 318640-88.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 318600-09.2007.5.09.0411, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Jail Serafim dos Santos, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Kualitter Serviços e Manutenção Ltda., Advogado: João Paulo Maurer dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente da administração pública - Súmula n.º 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada - APPA, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame dos demais temas do presente recurso de revista. **Processo: RR - 342800-12.2007.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eloir Sartori de Paula, Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Advogado: Juliana Ferreira Soares, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Arinaldo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 367000-83.2007.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Comercial Automotiva Ltda., Advogada: Valdinir Kubaski, Recorrido(s): Sandro Pardim, Advogado: Carlos Gustavo Horst, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às horas extraordinárias e à indenização por dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 509600-34.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Piotto Comércio de Materiais para Construção Ltda., Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes, Recorrido(s): Celso Luiz Pinto, Advogado: Anésio Kowalski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 633200-44.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jacy Cunha Filho, Advogado: Thiago de Sena Silvério, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo,



Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Josmar Krahl, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional ante os termos do § 2º do art. 249 do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adesão do Empregado ao Plano de Desligamento ou Aposentadoria Voluntários - Transação Extrajudicial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, afastada a quitação plena, para que proceda à análise das razões de recurso ordinário do reclamante, julgando como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Thiago de Sena Silvério. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago de Sena Silvério, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 713400-12.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogado: Ademilson de Magalhães, Advogado: Marcos José de Moraes, Advogado: Andrea Andrade dos Santos, Recorrido(s): SMA Empreendimentos e Participações S.A., Advogado: Luís César Esmanhotto, Recorrido(s): Raquel de Souza de Medeiros, Advogado: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Diferenças Salariais", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 742300-02.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrido(s): Valquiria Fatima dos Reis, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 936200-74.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rui Lúcio Soares, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1062400-22.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus/AM, Procuradora: Andréa Vianez C. Cavalcante, Recorrido(s): Maria do Socorro Simões Martins, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os encaminhe à Justiça Comum, conforme o disposto no art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1129600-40.2007.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Andréa Pereira de Freitas, Recorrido(s): Adriano Santos de Jesus, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1139840-09.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus/AM, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Leila Maria Ferreira da Silva, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho,



dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1177300-30.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus/AM, Procurador: Fabianne Cipriano Vilela, Recorrido(s): Ângela Gomes Benayon, Advogado: Marcondes Fonseca Luniere Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os encaminhe à Justiça Comum, conforme o disposto no art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 3373400-72.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adão dos Santos e Outros, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3538200-17.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sandra Cassia Crummenauer Tatarin, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência de tese, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento de existência de coisa julgada material, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que proceda ao exame da matéria objeto do recurso ordinário da reclamante, julgando como entender de direito. **Processo: RR - 7700-41.2008.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco de Araújo Souza, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Cia. Siderúrgica Vale do Pindaré, Advogado: Joana D'Arc Silva Santiago Rabelo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Não Concessão". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descanso Semanal Remunerado - Concessão após 7 dias Ininterrupto de Labor - Previsão em Cláusula Coletiva", por violação do art. 7º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dobrado do repouso semanal remunerado. Arbitra-se o valor provisório da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e das custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 8700-73.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio e Outros, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Gerson Valentim Rosa, Advogado: Sérgio Frassatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Remuneração Por Produção - Pagamento do Adicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo: RR - 14700-56.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Renata Giufrida Soares da Silva, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaias, Recorrido(s): José Alexandre Gomes Borgonovi, Advogada: Daniela Carrilho Scuderi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelo reclamado, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 22200-**



18.2008.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF- Brasil Foods S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): Luis Fernando Dal Rosso Uberti, Advogado: João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 103-A da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 26400-71.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Maria Isabel Guilloux, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça Gratuita". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição Total - Anuênios", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão autoral relativa aos anuênios. Diante da improcedência dos pedidos da autora, invertido o ônus da sucumbência, restando prejudicado o exame do tema "Honorários Advocatícios". Mantido o valor das custas processuais. Fica a autora isenta do pagamento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 27640-26.2008.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Carla Viçosa Marzulo da Silveira, Advogado: Rafael de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 34700-40.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Valdir Rambo, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): Zulmar José Zucchi e Outros, Advogado: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento das horas extraordinárias correspondentes a todo o período destinado ao intervalo intrajornada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte. Acrescer à condenação o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com custas adicionais de R\$ 10,00 (dez reais). **Processo: RR - 39600-22.2008.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Caeté S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Eliud Sousa Lisboa, Advogado: Marcelo de Carvalho Trombini, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incidam os juros de mora a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/1999. **Processo: RR - 44700-32.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Procurador: Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Valdemar Lemos Pereira, Advogado: Márcio Aurélio Alves Insaurriaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nos 228 e 17 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", por violação do art. 192



da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 50300-92.2008.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Amália Schmidt Behling, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): Associação Hospital de Caridade Ijuí, Advogada: Mara Lúcia Beilfuss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada." Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "férias - remuneração fora do prazo legal- pagamento em dobro por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da remuneração das férias em dobro". Acrescer ao valor da condenação a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Processo: RR - 50400-76.2008.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sandro Elias de Almeida, Advogado: José Guimarães Dias Neto, Recorrido(s): Marcos Fernando Garms e Outro, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52100-53.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): Flávia Laenne Silvério Morales, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 64900-82.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vale S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Benedito Santos e Outro, Advogado: Hugo Mathias, Recorrido(s): Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda., Advogado: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72700-38.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Ipanguaçu, Procurador: Agamenon Fernandes, Recorrido(s): Maria de Lourdes Matias Bezerra, Advogada: Francisca Dariadla de Albuquerque Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76300-96.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Cícero Aparecido Pires, Advogado: Renato Aparecido Sardinha, Recorrido(s): Maranhão Atacado S.A., Advogado: Ricardo Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76900-74.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rio Grande Emergências Médicas Ltda., Advogado: Alexandre Paz Graziani, Recorrente(s): João Gilberto Gantes da Silva, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Jornada Noturna - Adicional - Prorrogação em Horário Diurno". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao termo "Honorários Advocatícios - Princípio da Sucumbência", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 80900-49.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogada: Ana Eliza Ramos, Recorrido(s): Enock Araújo de Melo Júnior, Advogado: Antônio Queiroz Xavier Segundo Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias" e "Horas Extraordinárias - Repouso Semanal Remunerado". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 86040-43.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Larissa Machado Botelho, Recorrido(s): Irismar Rodrigues da Silva, Advogado: Jonas



Duarte José da Silva, Recorrido(s): Reman Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 87140-46.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Recorrido(s): Cláudio Alves dos Santos, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Recorrido(s): BSE - Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 97200-51.2008.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha - FETLSVC, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Luis Antonio Muler Dorneles, Advogada: Nádia Andrade Neves, Recorrido(s): Secure Sistemas de Segurança Sociedade Simples Ltda., Advogado: Paulo Roberto Almeida Silveira, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 99900-31.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5524-77.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luís Henrique de Araújo, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): Roberto Carlos Rodrigues, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos. **Processo: RR - 101900-90.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Ipanguaçu, Advogado: Agamenon Fernandes, Recorrido(s): Marilene Caetano de Macedo, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º da LICC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 25/99 (Regime Jurídico Único), realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura do Município; e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Norte, Juízo competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 104100-45.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Camile Sgobi Álvares Denardi, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada, com os mesmos reflexos e adicional constantes na sentença, restabelecendo-a, no particular. ; **Processo: RR - 108900-43.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Tiago Luis Altmann, Advogada: Lilian N. S. Leffa Leipnitz, Recorrido(s): Cerâmica Fernando Vogel Ltda., Advogado: Mário Heleno Hoeveler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. **Processo: RR - 109600-90.2008.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): J.C. de Souza Correa Transportes - ME, Advogado: Marcos Martinho Avallone Pires, Recorrido(s): Jorge Martins Roja Junior, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, a fim de que, superado o óbice da irregularidade de representação, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada. **Processo: RR - 113800-77.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Niceia Jocinara Maria Santos Duarte, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrente(s): Gerencial Brasil Ponto de Venda Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto às "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Concessão a Menor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intrajornada, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, como horas extraordinárias, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo para Descanso Previsto no Art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade a súmulas desta Corte, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 115400-76.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Claudio Cordeiro Mendes, Advogado: Luciano Carnevali, Recorrido(s): Abengoa Bioenergia Agrícola Ltda, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas In Itinere" e "Horas Extraordinárias - Pagamento Somente do Adicional - Salário por Produção". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Concessão a Menor", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intrajornada, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, como horas extraordinárias, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 119600-68.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Yazaki Auto Parts do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Francisco de Almeida Adorno, Recorrido(s): Crispim Alves de Jesus, Advogado: Edvan Camilo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 124700-18.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Maria helena da Anunciação Silva, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124800-35.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): Elisângela Bernardi de Oliveira, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - base de cálculo", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço". **Processo: RR - 127100-68.2008.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Susanne Schnoll, Recorrido(s): Maria do Socorro de Melo, Advogada: Glaucilene Santos Cabral, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de decisão do egrégio STF acerca da incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a lide. **Processo: RR -**



131300-77.2008.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Inês Biernazki Kobs, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 136400-11.2008.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): José Maro Pereira Paz, Advogada: Marta Bueno Costanze, Recorrido(s): Coopermax - Cooperativa de Trabalho Multi-Profissional da Área Administrativa, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Recorrido(s): Coopercaixa - Cooperativa Paulistana de Caixas e Chapas de Papelão Ondulado, Advogado: Aníbal Castro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 136600-56.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Itabuna, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): José Ubaldo Vilela, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137700-50.2008.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): João Lemos Paulo, Advogado: Tanner Pinheiro Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 150400-50.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marco Tayah, Recorrido(s): Antonio Augusto Fessel Filho e Outro, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 1º, III, do Decreto-Lei n.º 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que os julgue, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 150600-36.2008.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Jovem do Carmo, Advogado: Samuel Campos Belo, Recorrido(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Holzgrefê, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 168500-40.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valtair Dias, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): Município de Joinville/SC, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Férias - Não Concessão", por violação do art. 134 da CLT e, no mérito, dar provimento para acrescer à condenação o pagamento da dobra das férias, prevista no § 1º do art. 137 da CLT, acrescida do terço constitucional, relativas ao período aquisitivo 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$



4.000,00 (quatro mil reais) e das custas para R\$ 80,00 (oitenta reais). **Processo: RR - 169800-81.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Recorrido(s): Jorge Mário Matias, Advogado: Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º da LICC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Complementar Municipal nº 01/91 (Regime Jurídico Único) realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura do Município e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Norte, juízo competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 175700-84.2008.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Bom Jesus, Advogado: Alisson Moura da Silveira, Recorrido(s): Francisca Alves de Assis, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 175/1997 (Regime Jurídico Único) realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura Municipal e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Norte, Juízo competente para julgar a demanda, nos termos dos arts. 795, §§ 1º e 2º, da CLT e 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 176040-08.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lacy Milhomem Gonçalves e Outros, Advogado: Alexandre Talanckas, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelos reclamantes, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 298/301, pronunciando-se especificamente acerca da existência ou não de ações trabalhistas com pedidos idênticos arquivadas sem o julgamento de mérito e quanto aos efeitos na contagem prescricional da interrupção prevista na Súmula n.º 268 desta Corte uniformizadora. **Processo: RR - 184500-97.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sheila Umbelina de Moura, Advogado: Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 184700-45.2008.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Lenise Boaventura Caçado Jordão, Recorrido(s): Edvando Maria, Advogado: Luís Antônio Castilho Vieira, Recorrido(s): Sove Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 198300-87.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): Airam Brito dos Santos, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de deserção e de irregularidade de representação do recurso de revista suscitadas em contrarrazões. Por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, § 1º, § 2º e § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a alegação de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. ; **Processo: RR - 234640-74.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Almir Aparecido Moreno da Costa, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogada: Luciana Paiva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada, por dia trabalhado no período imprescrito, com os mesmos reflexos e adicional constantes no acórdão regional. **Processo: RR - 355300-42.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 355340-24.2008.5.12.0030, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lucimar Pitz, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda., Recorrido(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Recorrido(s): EBV - Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda., Recorrido(s): Sontag Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara subsidiariamente o ente público tomador de serviços também ao pagamento da multa prevista pelo artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da multa convencional. **Processo: RR - 388400-25.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Severino da Silva, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): Município de Joinville/SC, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Recorrido(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Recorrido(s): EBV - Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda., Recorrido(s): Sontag Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 585200-50.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Socorro da Silva Oliveira, Advogado: Regilda Mara de Vito Cheutchuk, Recorrido(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2712200-94.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): Karolini Padilha Marquisini, Advogado: Alexandre José Zakovicz, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao reclamante, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 8200-97.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Pedro De Carli, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Elizeu Gomes Netto, Recorrido(s): Paulo Sérgio Brum Bueno, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 11200-84.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrido(s): João Deoclides Volpato Carneiro, Advogado: Santo Roque Bernardi, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogada: Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 20900-53.2009.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Albertino Bezerra Lima, Advogado: Jânio Viana Gomes, Recorrido(s): Agência Nacional das Águas - ANA, Procurador: Verônica Maria de Carvalho Belfort Dornellas Câmara, Recorrido(s): Imperial - Construções, Administrações e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28100-04.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): João Paulo Pereira Ostanello, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da representação processual do reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. **Processo: RR - 30300-44.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): Reginaldo Laurentino da Cunha, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 39500-78.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Luiz Gonzaga da Silva, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Contrato nulo. Efeitos. Incidência da Súmula n.º 363 do TST", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST e "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas n.º 219 e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários "stricto sensu" e dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, a gratificação natalina e o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 40700-65.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Divino Ronigrei da Costa Gomes, Advogado: Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42900-03.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Francisco Antônio Moreira Bento, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade da contratação sem concurso público, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 44100-45.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Maria Rejane de Oliveira da Silva, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade da contratação sem concurso público, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 45700-48.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Diego Guedes Rodrigues e Outro, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo aos autores o direito à progressão horizontal por antiguidade, afastado o critério subjetivo, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda ao exame da pretensão obreira, observando-se o critério temporal, contados a partir da última progressão por antiguidade ou data de admissão dos reclamantes, consoante estabelecido no PCCS da reclamada. **Processo: RR - 48700-09.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): Maria Lucineide Lins de Oliveira, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 50700-20.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marion dos Anjos Parada, Advogado: Marcelo Dewes de Mello, Recorrido(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH e Outro, Procurador: Luciane Pansera, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 294 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, afastar a prescrição total e restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho de origem. **Processo: RR - 51700-63.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Recorrido(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Recorrido(s): Roger Lobo, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 62500-65.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Eliene Vieira de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º da LICC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 72/99 (Regime Jurídico Único) realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura do Município e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Norte, juízo competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 76440-41.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Matinha, Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): Edno Jacilio da Cruz Soares, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, à unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre todo o período em que houve prestação de serviços pelo reclamante. **Processo: RR - 93700-60.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Sebastião Barros, Advogado: David Portela Lopes, Recorrido(s): Maria Neuracy Guedes, Advogado: Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103200-22.2009.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viação Forte Ltda., Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Recorrido(s): Afonso Caldas Dias, Advogado: Emmanoel Ilko Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106440-68.2009.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, Recorrido(s): Amelia da Conceição Bicharra da Silva, Advogado: Luiz Cláudio Cruz da Silva, Recorrido(s): Método Consultoria e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 115100-08.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrente(s): Maria Silva Xavier, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 120300-93.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrente(s): Francisco Ferreira Lima, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 123200-56.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Betim, Advogada: Janaína Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): Nilton Soares Diniz, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Hilda Renata Borlido Barcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 137400-61.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Cleonice Nunes da Silva, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos



de revista. **Processo: RR - 141940-13.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): Suzeli de Araujo Penha, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 167900-55.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco BGN S.A. e Outro, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): Silvia Alves de Araújo, Advogado: Wellington Luis Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 168700-41.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Cleoneide Abreu de Vasconcelos Costa, Advogado: Adaudete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal n.º 682/1992 (Regime Jurídico Único) realizada mediante sua afixação na Sede da Prefeitura Municipal e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI n.º 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, juízo competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 174300-89.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Construtora OAS Ltda., Advogada: Ana Eliza Ramos, Recorrido(s): José de Ribamar Almeida Pereira, Advogado: Maura Regina Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema concernente às horas in itinere, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença mediante a qual se julgaram improcedentes os pedidos veiculados na peça inicial. Custas invertidas. Isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 181140-67.2009.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Chibatão Navegação e Comércio Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Robert Ibiapina de Souza, Advogado: José Eldair de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 14 da Lei n.º 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco, julgando improcedente a pretensão deduzida. Custas em reversão, a encargo do reclamante, das quais fica isento do pagamento, nos termos da lei. **Processo: RR - 277600-25.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Recorrido(s): Eduardo Batistela, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 293400-93.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Recorrido(s): Geremias Mariano, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374600-19.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marli Machado, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): Sadia S.A., Advogado: Daiana Capeleto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42-60.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procuradora: Cynthia Caroline de Bessa, Recorrido(s): Antonio Clene Seres Costa Lima, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 141-69.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): Joseane Ataíde Queiroz, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 187-26.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sebastião Pereira Brito, Advogado: Marisa Helena Santos Dutra, Recorrido(s): Minasguarda Vigilância Ltda., Advogado: Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual a reclamada fora condenada ao pagamento de horas extras, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. **Processo: RR - 268-28.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Recorrido(s): Geraldo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 390-74.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sebastião Jacinto Rosa, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 391-44.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo Renato Kalicheski Heinrich, Recorrido(s): Roberta Oliveira de Carvalho, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Recorrido(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo aos juros de mora. **Processo: RR - 626-45.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sidnei de Deus, Advogado: José Luiz Figueira Filho, Recorrido(s): Matosul Agroindustrial Ltda., Advogado: Oton José Nasser de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprimiu o direito às horas in itinere, determinar o retorno dos autos à Vara de origem - em face da impossibilidade de se apreciar a matéria adstrita ao campo fático-probatório dos autos, uma vez que estabelecida a controvérsia em defesa quanto à existência de transporte público regular, bem como em relação a ser o local de prestação de serviço de fácil acesso -, a fim de que examine a pretensão obreira como entender de direito. **Processo: RR - 890-46.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Recorrido(s): Valdir Pedro Silva dos Santos, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "custas processuais - guia DARF - informação incorreta - código da receita", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, evitando tumulto processual e a cisão da lide, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para o exame dos demais pedidos formulados na inicial, afastado o óbice da prescrição total, consoante determinação exarada pela Corte de origem quando do exame do recurso ordinário obreiro, assim como para que o Tribunal Regional mantenha sobrestado o apelo patronal, a fim de analisá-lo quando da prolação da sentença, na forma alhures ressaltada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 986-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: José Carlos Marques, Recorrido(s): Carlos Alberto Antônio da Costa, Advogado: Argeu Ramos da Silva, Recorrido(s): Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1127-72.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Paulo José Candido de Souza, Recorrido(s): Georginea Santana da Silva, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo à remessa necessária. **Processo: RR - 1204-54.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Juvenal Nunes Barboza, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): Veleiro Veículos Ltda., Advogado: Gleimar Rubio Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à O.J. nº 301 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças nos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1420-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): Francisco de Sousa Lima, Advogado: Judson de Araújo Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Autarquia-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 1478-18.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): Leandro da Conceição Santos, Advogado: Carlos Augusto dos Santos, Recorrido(s): Daec Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele



conhecer, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município reclamado da condenação subsidiária ao pagamento dos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 1618-79.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): Jarbas Oliveira da Silva, Advogada: Ana Maria dos Santos Magalhães, Recorrido(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Ana Carolina Fonseca Naime, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1799-53.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): João Carlos Soares de Souza, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Recorrido(s): F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1828-81.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alvino da Silva Torres, Advogado: Sebastião Moraes da Cunha, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Alisson Evangelista Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, como postulado no item "c" da inicial, mantido o valor da causa e invertendo-se o ônus da sucumbência. ; **Processo: RR - 2346-98.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ernani Tersi, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Beatriz Cruz da Silva, Recorrido(s): Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): Perkins Motores do Brasil Ltda., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, julgando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "jornada de trabalho 12 por 36 horas - hora noturna de sessenta minutos - cláusula coletiva", por violação do artigo 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras, em decorrência da observância da hora noturna reduzida. **Processo: RR - 2459-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Sul Confecções de Artigos Esportivos Ltda., Advogado: Marcelo Della Giustina, Recorrido(s): Gisele Fernandes dos Santos, Advogada: Célia Conceição dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Dispensa por Justa Causa - Nulidade" e "Devolução de Desconto". Por unanimidade, dele conhecer quanto à "Multa do § 8º do Art. 477 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2607-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Fernando Carlos Borges,



Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): Varig Logística S.A. e Outro, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "AQUISIÇÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de sucessão, e, em consequência, afastar a responsabilidade das empresas que formavam o mesmo grupo econômico à época da arrematação da Unidade Produtiva Varig. **Processo: RR - 2953-09.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Adriana Aghinoni Fantin, Recorrido(s): Josefa Ivanilda Virginio de Souza, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos temas alusivos aos juros de mora e à multa prevista nos artigos 467 e 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 2995-36.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Recorrido(s): Terezinha de Jesus do Nascimento, Advogado: Rômulo Sabará da Silva, Recorrido(s): Estrela Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 3069-04.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Erick Pereira Bezerra de Melo, Recorrido(s): Pontual Engenharia Comércio e Serviços Ltda., Recorrido(s): Girlene Maria Costa da Silva, Advogado: Aramis Francisco Trindade de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 3191-28.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3192-13.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo - Bancoop, Advogada: Talita Molina Zanini, Recorrido(s): Josenil Lopes Sousa, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Recorrido(s): Germany Construtora e Incorporadora Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, apenas quanto ao tema "julgamento fora dos limites da lide. Responsabilidade solidária", por violação do artigo 460 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a responsabilidade subsidiária da reclamada, limitada ao período do contrato de trabalho. **Processo: RR - 3489-30.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Liziane



Costa Fernandes, Advogado: Mariana Salvatti Mescolotto, Recorrido(s): Stela & Barbi Panificadora e Confeitaria Ltda., Advogado: Dumienne de Paula Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferiu à reclamante o pagamento integral do período destinado ao intervalo intrajornada como labor extraordinário e reflexos. **Processo: RR - 3727-76.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Márcia Serdeira Vallim, Advogado: Edivaldo Perdomo Orrigo, Recorrido(s): Construtora J Gutierrez Ltda., Advogado: Tony Marcos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11% sobre o total do valor do acordo. ; **Processo: RR - 4394-03.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): Adriano Rodrigues Santos, Advogado: Marcelo Martins da Cunha, Recorrido(s): Millennium Construções e Serviços Ltda., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo à ilegitimidade ad causam. **Processo: RR - 4833-14.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): Antônio Elison dos Santos, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 5168-17.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Simone Magalhães Oliveira, Recorrido(s): Wellington Pereira dos Santos, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Recorrido(s): Companhia Nacional de Administração Prisional Ltda. - Conap, Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo à correção monetária. **Processo: RR - 6629-89.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo, Procuradora: Renata B. C. Bruno, Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva Soares, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Recorrido(s): Unilix do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado,



nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 8954-37.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria José de Carvalho, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Recorrido(s): Associação Educacional São Paulo Apóstolo - Assespa, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta aos artigos 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 11920-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Vinícius Schaurich da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 14728-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): Bianca Batista Corrêa, Advogado: Antônio Vilson Quadrado Martins, Recorrido(s): Jeu Terceirização e Locação de Mão-De-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 17642-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - Surprg, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): José Lima Fernandes, Advogado: Halley Lino de Souza, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, à unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 14 da Lei n.º 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência dos reflexos da gratificação individual de produtividade sobre o adicional de risco. **Processo: RR - 19449-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Isnar Rizzi Godinho, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Diego Tatsch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 144300-03.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Passos, Advogado: Guilherme de Souza Borges, Recorrido(s): Maísa Alves, Recorrido(s): JSD - Administração de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo Município, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por



afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 200059-92.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Bruno Costa, Recorrido(s): Fábio Medeiros de Albuquerque Maia, Advogado: Marcela do Carmo Vilas Boas, Recorrido(s): A Correia da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 2220206-08.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): Pedro Dantas Santos, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Recorrido(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo à abrangência da responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 4920258-26.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): Hermes da Silva Neto, Advogado: Hermes Polycarpo de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que, superado o óbice da ilegitimidade ativa "ad causam", prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo réu, como entender de direito. **Processo: AG-AIRR - 6040-31.2001.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nélcia Mendes Moraes Vieira, Advogado: Denis Imbó Espinosa Parra, Agravado(s): Armando de Oliveira Costa e Outros, Advogada: Luciana Helena Dessimoni Cesário, Agravado(s): Tecnos Corretora de Seguros Consultoria & Administração Ltda., Advogado: Cynthia Helena F. Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 131340-83.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): José Crispim Tavares Filho, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada, ante o provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 50740-95.2003.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 50741-80.2003.5.02.0253, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Reinaldo Cosin, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s)



e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada, ante o provimento do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 22640-45.1989.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Agravado(s): Espólio de Antônio Camilo da Silva e Outros, Advogada: Tarcila Margarida Zaranza de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 112100-03.2001.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo do Rego Villar, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Município de Osasco, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 123700-62.2001.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Guilherme Oliveira Gomes dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Mari Reis Conceição, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 230540-97.2001.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jairo Bueno Junqueira Machado e Outra, Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Agravado(s): Douglas La Montagna, Advogado: Sansão Pereira de Matos, Agravado(s): Engeclima Ar Condicionado Ltda., Advogada: Maria Verderio Gomes, Agravado(s): Alberto Ascoli Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142141-30.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Porfirio Antônio de Souza, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 53740-16.2004.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Leonor Andrade Carneiro, Advogado: Márcio da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 66040-18.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): João de Souza Lopes, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 115040-72.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Henrique Stefani e Companhia Ltda., Advogada: Maria Ângela Silva Costa Haddad, Agravado(s): Wagner de Siqueira e Silva, Advogado: José Maria Paz Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25440-42.2005.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo César dos Santos Cabral, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 71840-49.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Ribeirão Pires, Procuradora: Maristela Antico Barbosa Ferreira, Agravado(s): Adriana Zamite Correia da Silva, Advogado: Maurino Urbano da Silva, Agravado(s): Associação Liberdade S/C Ltda., Advogado: Daniel Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 68140-98.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Cleoni dos Santos Freitas, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): Terra Networks



Brasil S.A., Advogada: Fabiane Reschke Vicenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 93540-34.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Michelle Bruno de Paiva, Advogado: Manoel Branco Braga, Agravado(s): TNL Contax S.A. e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27740-33.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Marcelo dos Reis, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 37600-05.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): Celia de Fátima Melo Ventura, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Instituto Aerus de Seguridade Social, Advogada: Heloísa Cyrillo Gomes Solberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 71840-72.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): G&P Gennari & Peartree Projetos e Sistemas Ltda., Advogado: Ricardo Azevedo, Agravado(s): Luiz Carlos Marcal, Advogada: Marlene Mary Filgueiras, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 100400-69.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): Claudete Davanço, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 103340-65.2007.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): Rogério de Oliveira Pavuna, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): LL Logística Ltda. e Outras, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 159241-13.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Maria Coeli Malcher Castelo, Advogada: Simone de Paiva Barreiros, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 46400-15.2008.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Santa Teresa, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Eduardo Pereira de Azevedo, Advogado: Italo Mora Guarnaschelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58200-62.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Elisângela do Nascimento Sarmento, Advogado: Rafael da Mota Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 113800-53.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogada: Nadir Basso, Agravado(s): Joni Gleí Rodrigues Lima, Advogado: João Batista Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 123200-52.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Daniel Sartori Pfeifer, Agravado(s): Cristiane Leão Teixeira, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Telefônica Data S.A., Advogado: Itamar Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 177800-78.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cintia Molinari, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): Fernanda Gonçalves Dias, Advogado: Luiz Antonio Teixeira, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): Klabin S.A., Advogado: Edson Morais Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 191840-19.2008.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Real Alimentos Ltda., Advogada: Gleisy Andrade Morais, Agravado(s): Luciana Maria dos Santos, Advogado: Fernando Campos Guimarães, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 194540-87.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): Reginaldo Benedito Campos de Lima, Advogado: Valter Valle, Agravado(s): R.C.G. - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Bruno José Giannotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 226940-17.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cacique Promotora de Vendas Ltda, Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): Banco Cacique S.A., Advogado: Áureo Francisco Lantmann Júnior, Agravado(s): Luciana Aparecida Pereira Ferraz de Souza, Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1432940-36.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Luiz Carlos Kranz, Advogada: Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 49740-61.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Robson Canabrava Pereira, Agravado(s): Elisabete Elene de Souza Barbalho, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 79040-33.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Aparecida Vaz Ribeiro, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105141-20.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Cançado, Agravado(s): Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social, Advogado: Sílvia de Fátima Conceição Ribeiro, Agravado(s): Bruno de Moraes Sutana e Outros, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 111600-89.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Agravado(s): A & G Locação de Mão de Obra Ltda., Agravado(s): Rosani Medeiros de Carvalho, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 124000-25.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itaú Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Maria Marta da Silva, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 164900-43.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Harold Hercy Coelho Júnior, Advogado: Nilson Braz de Oliveira, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 311500-79.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Consórcio Conpar, Advogado: Giovani da Silva, Agravado(s): João Batista Pereira, Advogado: Márcio Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 293-64.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul - FCORS, Advogada: Raquel Chagas Redies, Agravado(s): Adão Vilmar da Silva, Advogado: Simão Celso Pedro, Agravado(s): Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul - Colégio Santo Inácio, Advogada: Raquel Chagas Redies, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 369-98.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Orislan de Sousa Lima, Agravado(s): Doridei Pantoja Vieira, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): M. W. Ltda., Agravado(s): Nelson Carlos de Carvalho Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 426-08.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jeverson Misael da Cruz, Advogado: Vorlei Alves, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 638-93.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Emídio Gonçalves da Silva, Advogado: José Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1279-23.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dhp - Produções Ltda, Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Agravado(s): Luiz Felipe Gonzalez Oliveira, Advogada: Flávia de Luca Silva Graça Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1951-68.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Maria das Dores Gonçalves Lobato, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2253-33.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Marivaldo Gonçalves, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2556-79.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): Marco Antônio Baeta de Moura, Advogado: Manoel Vera Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2917-96.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Valdir Guimarães da Silva, Advogado: Jair Alves



Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 7111-37.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transportadora Americana Ltda., Advogada: Ana Maria Antunes Goulart, Agravado(s): Francisco das Chagas Rodrigues, Advogado: Mauro Cezar Vasquez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11560-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Waldir dos Santos Silveira, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): WGS Serviços e Soluções Técnicas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17690-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S. A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Ana Cristina dos Santos Gomes e Outros, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 132140-07.2001.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústria Textéis Sueco Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Osmar de Souza Piris, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 479940-02.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Darlan Silva Lemos, Advogada: Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): Ivo Avejanele, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 56740-52.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): Conceição Maria de Camargo, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1540-32.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Alagoa Grande/PB, Advogado: Manoel Sales Sobrinho, Agravado(s): Damião Severino de Brito, Advogado: Edinando José Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 44640-33.2009.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): H & R Transportes Ltda., Advogado: Wallestein Monteiro de Souza, Agravado(s): Porfíria Soares Rodrigues e Outro, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 649-79.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Kátia Fernanda Rodrigues Carvalho Pinto, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1332-09.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Edilson José Ribeiro dos Santos, Advogado: Sideny de Jesus Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1924-58.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelcio Bentes Corrêa, Agravante(s): Engerauto Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Humberto Antônio Ludovico, Agravado(s): José Lélis Fogaça e Outros, Advogado: José Eduardo Dias, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelcio Bentes Corrêa, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o exame do



agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2119-81.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Luis Silva Pereira, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2846-62.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RD Comércio e Serviços Postais Ltda., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): Espólio de Ronaldo Aparecido Gaivão, Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3173-07.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Marisa Antônio de Oliveira, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Carla Manso Sant' Anna, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 7800-94.2010.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Anália de Oliveira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Triunfo, Advogado: José Airton Gonçalves de Abrantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1320377-87.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Emmanoel Campelo de Sousa Pereira, Agravado(s): Leandro Santana das Neves, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ALTM S.A. - Tecnologia e Serviços de Manutenção, Advogada: Rita de Cássia Medeiros Câmara, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, para converter em diligência o presente feito, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem, a fim de que certifique se os autos físicos contêm o inteiro teor da decisão denegatória de fls. 108/109. **Processo: ARR - 1431-94.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Iveco Latin América Ltda., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): Sérgio Ferreira Valadares, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que condenara a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra a título de redução do intervalo intrajornada. Restabelece-se, também, o valor da condenação arbitrado na origem. **Processo: ED-RR - 72400-23.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Embargante: Accacio Romelli Soler, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 3300-13.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): Jonathan Silva Brasil, Advogada: Gisele Vieira Brasil Batista, Embargado(a): Ravele Locação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1997-68.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Elaine Sevilha dos Reis, Advogado: João Paulo de Carvalho Bimbato, Embargado(a): Montana Soluções Corporativas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às dezessete horas e quatro minutos do dia três de agosto, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma